



PROJECTO

Pro-Cívico & Direitos Humanos

Finaciado por:



Implemetado por:



Estudo

Desafios Enfrentados pelas Organizações da Sociedade Civil na Implementação da Legislação de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

Relatório Final

Dezembro, 2025



**SUOMI
FINLAND**

CH Pesquisa e Consultoria, Lda



ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
SIGLAS E ACRÓNIMOS	Error! Bookmark not defined.
1. INTRODUÇÃO	6
1.1 Contexto e Justificação do Estudo.....	6
1.2 Objectivos.....	6
1.3 Metodologia.....	7
1.4 Limitações do Estudo.....	8
1.5 Estrutura do Relatório.....	8
2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CONCEPTUAL	9
2.1 Espaço Cívico: definição e dimensões.....	9
2.2 Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo: quadro normativo nacional e internacional.....	10
2.3. Definições controversas de OSFL e implicações sobre as OSC e o espaço cívico.....	13
3. TIPOLOGIA DAS PRÁTICAS DE CERCEAMENTO DO ESPAÇO CÍVICO IDENTIFICADAS	15
3.1. Práticas Financeiras e Bancárias	15
3.1.1 Dificuldades na abertura de contas.....	15
3.1.2 Exigências documentais e procedimentos excessivos.....	16
3.1.3 Bloqueio de fundos e atrasos nas transferências.....	19
3.2 Práticas Administrativas e Políticas	20
3.2.1 Exigência de memorandos de entendimento e relatórios.....	21
3.2.2 Supervisão local e condicionamento de parcerias.....	22
3.2.3 Burocracia excessiva e controlo político.....	23
3.3. Práticas Territoriais	24
3.3.1 Autorizações para entrar ou trabalhar em comunidades.....	25
3.3.2 Restrições em contextos de conflito e insegurança.....	26
3.3.3 “Zonas vermelhas” e veto informal a OSC críticas.....	27
3.4 Outras Práticas	28
3.4.1 Ameaças verbais e intimidação.....	28
3.4.2 Discurso oficial deslegitimador.....	29
4. ESTUDOS DE CASO	30
4.1 Caso 1: Associação Movimento Solidário ‘impedida’ de abrir conta bancária, Cabo Delgado ..	30
4.2 Caso 2: Observatório das Mulheres e memorandos distritais, Nampula.....	31
4.3 Caso 3: FORCOM e o bloqueio à Rádio Comunitária de Mocímboa da Praia, Cabo Delgado	32
4.4 Caso 4: SoldMoz e Intimidação política de liderança, Nampula.....	33
4.5 Caso 5: Justiça Ambiental confundida com recrutadora de terroristas, Tete.....	34
4.6. Caso 6: Colaboradoras da ActionAid detidas durante marcha, Maputo.....	36
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGITIMIDADE DAS PRÁTICAS	38



5.1 Conformidade ou desvio em relação à legislação BC/FT	38
5.2 Interpretações e aplicações divergentes.....	38
5.3 Indícios de Instrumentalização Política.....	39
6. IMPACTOS SOBRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	41
6.1 OSC de Direitos Humanos e de Advocacia	41
6.2 OSC Prestadoras de Serviços	41
6.3 OSC Locais	41
6.4 OSC Nacionais.....	42
6.5 Impactos Sistémicos no Espaço Cívico	42
7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	43
ANEXOS	48
Guiões de recolha de dados/ entrevistas individuais e Grupos Focais	49
Lista de pessoas entrevistadas.....	Error! Bookmark not defined.



SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório apresenta uma análise aprofundada das práticas que restringem o espaço cívico em Moçambique, com enfoque nas associadas à implementação da legislação sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (BC/FT). O estudo baseia-se numa metodologia qualitativa, combinando revisão documental, entrevistas semi-estruturadas, grupos focais e estudos de caso, realizados nas províncias de Maputo, Nampula, Niassa e Cabo Delgado. Foram entrevistados representantes de organizações da sociedade civil (OSC), instituições bancárias e autoridades governamentais, tanto de forma presencial (em Niassa, Nampula e Maputo) como virtual (em Cabo Delgado). A diversidade regional e tipológica das OSC foi incorporada em todas as fases do estudo, permitindo captar variações significativas nos tipos de restrição, seus efeitos e formas de resposta.

O estudo evidencia que muitas das práticas adoptadas extrapolam o que a legislação BC/FT exige, reflectindo formas de controlo administrativo, político e informal, que enfraquecem a autonomia, a sustentabilidade e a legitimidade das OSC, especialmente as defensoras de direitos humanos, organizações comunitárias e actores situados em zonas periféricas e rurais. Foram sistematizadas três grandes categorias de práticas: administrativas e políticas, financeiras e bancárias, e territoriais. Casos emblemáticos ilustram estas tendências, expondo constrangimentos legais, operacionais e de segurança enfrentados por diversas OSC. A análise revela ainda uma aplicação desigual da lei, frequentemente instrumentalizada para finalidades políticas.

As recomendações dirigem-se ao Governo, bancos, as próprias OSC e parceiros internacionais, e visam clarificar e harmonizar a aplicação da legislação, assegurar proporcionalidade e previsibilidade nos processos, promover o diálogo entre actores e reforçar a protecção institucional do espaço cívico. Defende-se a produção de orientações específicas adaptadas à realidade das OSC, a institucionalização de fóruns de articulação e o reforço da literacia financeira, legal e organizacional como pilares de um ambiente mais justo, seguro e colaborativo.



SIGLAS E ACRÓNIMOS

BC – Branqueamento de Capitais

BCI – Banco Comercial e de Investimentos

BM – Banco de Moçambique

CEESC - Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil

ESAAMLG – *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group* (Grupo de Luta contra o Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral)

FORCOM – Fórum das Rádios Comunitárias de Moçambique

FT – Financiamento ao Terrorismo

GAFI – Grupo de Acção Financeira Internacional

GIFIM – Gabinete de Informação Financeira em Moçambique

ICS – Instituto de Comunicação Social

IPAS – *International Pregnancy Advisory Service* (Serviço Internacional de Aconselhamento sobre Gravidez)

JA – Justiça Ambiental

OCB's - Organizações Comunitárias de Base

OSC – Organização da Sociedade Civil

ONG – Organizações Não Governamentais

OSFL – Organização Sem Fim Lucrativo

OMR – Observatório do Meio Rural

SoldMoz – Associação Solidariedade Moçambique



1. INTRODUÇÃO

1.1 Contexto e Justificação do Estudo

Moçambique tem assistido, nos últimos anos, a uma limitação progressiva do espaço cívico, expressa em restrições formais e informais à actuação das organizações da sociedade civil (OSC). Estas restrições ocorrem num contexto de transformações políticas, securitárias e legislativas, onde a adopção de medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC/FT) ocupa um lugar central.

Embora importantes para a transparência e prevenção de abusos financeiros, estas medidas têm sido interpretadas e aplicadas de forma desigual e, por vezes, desproporcional. O presente estudo procura compreender como tais medidas têm sido operacionalizadas e seus efeitos concretos sobre as OSC, nomeadamente no que se refere à sua capacidade de operar, de aceder a financiamento e de exercer funções de fiscalização, advocacia e mobilização social.

O estudo insere-se no âmbito do Projecto Pro-Cívico e Direitos Humanos, implementado por um consórcio constituído pelo Centro de Estudos de Sociedade Civil (CESC), Fundação Mecanismo de Apoio à Sociedade Civil (Fundação MASC), Instituto para a Democracia Multipartidária (IMD) e Centro de Democracia e Desenvolvimento (CDD). A sua realização decorre da crescente preocupação, nacional e internacional, com a protecção das liberdades civis e dos direitos de associação, num contexto em que actores públicos e privados, sob o pretexto da conformidade regulatória, podem recorrer a formas subtis de controlo e censura.

1.2 Objectivos

Objectivo Geral:

Identificar, sistematizar e analisar as práticas que cerceiam o espaço cívico em Moçambique, com destaque para aquelas enquadradas no contexto da implementação da legislação contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC/FT), avaliando a conformidade legal dessas práticas e os seus efeitos sobre as organizações da sociedade civil (OSC).

Objectivos Específicos:

- Mapear práticas impostas por autoridades e bancos que afectam as OSC;
- Analisar o enquadramento legal dessas práticas, incluindo à luz da legislação BC/FT, distinguindo medidas legítimas de interpretações abusivas;
- Avaliar os impactos diferenciados por tipo de organização e região sobre autonomia, financiamento, sustentabilidade e liberdade de actuação;
- Documentar casos concretos que ilustrem práticas de controlo e experiências de resistência e adaptação;
- Produzir recomendações que equilibrem conformidade e liberdade cívica, ajustadas às necessidades e perfis das diferentes OSC.



1.3 Metodologia

O estudo adoptou uma abordagem qualitativa, centrada na captação e análise de práticas e experiências recolhidas junto de actores directamente envolvidos ou afectados pela aplicação das normas sobre BC/FT, nomeadamente OSC, entidades governamentais e financeiras. Foram combinadas quatro técnicas principais (revisão documental, entrevistas semi-estruturadas, grupos focais e estudos de caso), com o objectivo de articular a análise normativa e institucional com as evidências empíricas recolhidas no terreno.

A revisão documental abrangeu a legislação nacional sobre BC/FT, incluindo a Lei n.º 7/2002 de 5 de Fevereiro, a Lei n.º 14/2013 de 12 de Agosto, a Lei n.º 11/2022 de 7 de Julho e a Lei n.º 14/2023 de 28 de Agosto, bem como os respectivos regulamentos e documentos emitidos pelo Banco de Moçambique (BM) e pela Unidade de Informação Financeira (GIFiM). Foram igualmente examinados relatórios do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI), do Grupo Anti-Branqueamento de Capitais da África Oriental e austral (ESAAMLG) e documentos produzidos por redes de OSC e parceiros internacionais. Esta análise forneceu a base interpretativa necessária para compreender a evolução do enquadramento aplicável às OSC e identificar divergências entre a lei e as práticas efectivamente observadas, sem pretender transformar o estudo num instrumento jurídico.

No plano empírico, realizaram-se 21 entrevistas individuais e 5 grupos focais com 3 a 14 participantes cada, totalizando 52 interlocutores abordados, entre representantes de OSC, autoridades governamentais e instituições financeiras. A selecção dos participantes seguiu critérios de experiência directa com processos de conformidade BC/FT e diversidade geográfica e organizacional. As entrevistas decorreram de forma presencial em Nampula e Niassa, onde o CESC intervém no âmbito do projecto Pro-Cívico e Direitos Humanos, que enquadra a presente pesquisa, e Maputo, que concentra os principais órgãos reguladores e instituições financeiras. Na província de Cabo Delgado, tendo em conta o seu contexto particular de conflito, as entrevistas e discussões em grupo foram conduzidas virtualmente.

Os estudos de caso, por sua vez, permitiram analisar em profundidade situações concretas de restrição ao espaço cívico, ilustrando empiricamente as dinâmicas identificadas nas entrevistas e grupos focais. Foram seleccionados seis casos, abrangendo diferentes tipologias de práticas: financeiras, administrativas e territoriais, e distintos perfis organizacionais, de OSC locais a redes nacionais. Cada caso foi construído com base em testemunhos directos, verificação documental e triangulação de fontes, assegurando consistência factual e diversidade regional. Todo o trabalho de campo decorreu entre meados de Outubro e a primeira semana de Dezembro de 2025.

A análise dos dados baseou-se na triangulação entre fontes documentais, entrevistas e enquadramento jurídico, permitindo identificar padrões de restrição, fundamentos legais invocados e impactos diferenciados segundo o tipo e a escala das OSC.



1.4 Limitações

Uma das principais limitações do estudo prende-se com o facto de não ter sido possível realizar entrevistas com representantes do Banco de Moçambique (BM), apesar dos esforços empreendidos, dos contactos regulares mantidos durante cerca de dois meses e das sucessivas indicações de que a situação seria ultrapassada. A ausência destes contributos reduz, em certa medida, o potencial de comparação entre as perspectivas das instituições financeiras, do Estado e das OSC, limitando a profundidade analítica desejada.

Associada a esta dificuldade, verificou-se igualmente a morosidade dos procedimentos de autorização junto de outras instituições do Estado, o que atrasou o início das entrevistas e prolongou o período de recolha de dados. Embora este constrangimento não comprometa a validade dos resultados, condiciona o nível de detalhe que teria sido possível alcançar num cenário de maior celeridade institucional.

Reconhece-se, por fim, o carácter analítico e interpretativo da componente jurídica do estudo, assente numa leitura crítica e aplicada das normas sobre BC/FT, sem pretensão de substituição a uma avaliação legal formal.

Apesar dessas limitações, o estudo manteve rigor metodológico e diversidade de fontes, combinando revisão documental, entrevistas, grupos focais e estudos de caso. A triangulação dessas abordagens garantiu robustez interpretativa e coerência entre a evidência empírica recolhida e as conclusões alcançadas.

1.5 Estrutura do Relatório

O relatório organiza-se em sete partes complementares. Inicia-se com o sumário executivo, que sintetiza os principais resultados, conclusões e recomendações, seguido da introdução, onde se apresentam o contexto, os objectivos, a metodologia e as limitações do estudo. O enquadramento conceptual e legal define os principais conceitos e examina o quadro normativo nacional e internacional relativo ao BC/FT e ao espaço cívico. A secção sobre tipologia das práticas de cerceamento sistematiza as diferentes formas de restrição identificadas, enquanto os estudos de caso ilustram empiricamente essas práticas em contextos diversos. A parte dedicada à fundamentação legal e legitimidade das práticas avalia a conformidade das medidas observadas com os princípios jurídicos aplicáveis, e a secção sobre impactos sobre as OSC analisa os efeitos diferenciados por tipo e escala organizacional. O relatório conclui com a secção de conclusões e recomendações, que propõe medidas concretas dirigidas ao Governo, sector bancário, OSC e parceiros internacionais.



2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CONCEPTUAL

2.1 Espaço Cívico: definição e dimensões

O conceito de espaço cívico refere-se às condições institucionais, legais, políticas e culturais que permitem a indivíduos e organizações associar-se livremente, expressar opiniões, reunir-se pacificamente e participar na vida pública. Trata-se de um campo de interação entre o Estado, a sociedade civil e outros actores, mediado por normas formais e informais que garantem ou restringem liberdades fundamentais.

Segundo o CIVICUS (2023), o espaço cívico é sustentado por três liberdades essenciais: liberdade de associação, liberdade de reunião pacífica e liberdade de expressão. Estas liberdades são reconhecidas internacionalmente, incluindo pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, dos quais Moçambique é signatário. No plano nacional, a Constituição da República (artigos 48.º, 51.º e 52.º) consagra estas liberdades, embora a sua aplicação prática tenha sido objecto de crescente contestação por parte das OSC.

A literatura distingue várias dimensões do espaço cívico: a legal-institucional (leis e políticas públicas), a operacional (condições práticas de funcionamento das OSC) e a simbólica (percepções sociais e discursos sobre legitimidade e autoridade). Buyse (2018) destaca que a compressão deste espaço pode ocorrer não apenas por leis repressivas, mas também por meio de práticas administrativas arbitrárias, narrativas públicas estigmatizantes e limitações ao financiamento e mobilidade das OSCs. Para Brechenmacher e Carothers (2019), o espaço cívico pode ser restringido tanto por mecanismos formais quanto por acções informais e selectivas das autoridades, afectando particularmente organizações que actuam em áreas sensíveis como direitos humanos, governação ou transparência.

Assim, o espaço cívico deve ser compreendido como um campo dinâmico e disputado, cujo estado de abertura ou fechamento é condicionado por múltiplos factores: institucionais, políticos, económicos e culturais. No contexto africano, van der Borgh e Terwindt (2012) sublinham que o espaço cívico é frequentemente afectado por práticas informais de controlo estatal, por uma cultura política de desconfiança em relação à sociedade civil e por estratégias de securitização que vinculam certas actividades cívicas à ameaça à ordem pública.

Em síntese, o espaço cívico representa o ambiente necessário para a participação cidadã, a fiscalização do poder e a promoção dos direitos humanos. A sua protecção é essencial para qualquer sociedade democrática, sendo a sua restrição um indicador preocupante de regressão política.



2.2 Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo: quadro normativo nacional e internacional

O enquadramento legal para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC/FT) assenta em compromissos internacionais assumidos por Moçambique, nomeadamente no âmbito do GAFI e da Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo. No plano internacional, o GAFI, criado em 1989, constitui a principal referência normativa, tendo desenvolvido 40 recomendações que orientam políticas de combate ao BC/FT. Entre estas, a Recomendação 8 é particularmente relevante para o sector da sociedade civil, pois considera que, especificamente, as Organizações Sem Fins Lucrativos (OSFL) podem ser vulneráveis ao uso indevido para fins de financiamento do terrorismo.

A Recomendação 8 do GAFI orienta os Estados a adoptarem medidas para proteger as OSFL contra o uso indevido para fins de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, sem comprometer o seu funcionamento legítimo. Contudo, a sua formulação inicial, de 2001, foi amplamente criticada por redes internacionais de ONG e organismos de direitos humanos por induzir interpretações excessivamente securitárias, ao classificar genericamente todo o sector não lucrativo como vulnerável. Esta abordagem contribuiu para a adopção de políticas de vigilância e restrição generalizadas, muitas vezes desconectadas de avaliações concretas de risco (Van der Borgh & Terwindt, 2012; Buyse, 2018).

Em resposta a essas críticas, o GAFI revisou a Recomendação 8, em 2016, reforçando a necessidade de uma abordagem baseada no risco (ABR), com medidas proporcionais e focalizadas apenas nos segmentos efectivamente susceptíveis de abuso, significando que, os Estados não devem aplicar medidas genéricas e rigorosas a todo o sector das OSFLs, devendo antes identificar e focar as medidas de supervisão nas organizações que, efectivamente apresentem risco acrescido de uso indevido para fins de financiamento do terrorismo. Apesar dessa revisão, em vários países, incluindo em contextos de regulação emergente, a recomendação continua a ser aplicada de forma ampla e indiferenciada, gerando tensões com os princípios de liberdade de associação, expressão e participação cívica (Breen, 2015).

A metodologia de avaliação de eficácia do GAFI reforça igualmente que as OSFL não são presumidas como financiadoras do terrorismo. No *Immediate Outcome 10* (IO10), que avalia a capacidade de um Estado impedir que terroristas e seus financiadores angariem, movimentem e utilizem fundos, o foco incide sobre a eficácia das medidas do Estado, e não sobre a atribuição automática de risco às organizações da sociedade civil. As questões orientadoras do IO10, nomeadamente as secções 10.2 e 10.5, detalham esta abordagem:

- 10.2 avalia em que medida os fundos e activos pertencentes a terroristas, organizações terroristas ou financiadores do terrorismo são identificados e impedidos de ser angariados, movimentados ou utilizados, incluindo através de transacções financeiras;
- 10.5 examina até que ponto as autoridades competentes monitorizam e garantem a conformidade das instituições financeiras e, quando pertinente, de outros sectores obrigados, com as sanções e medidas dirigidas ao financiamento do terrorismo.



Adicionalmente, o ponto 2 da nota aos avaliadores sublinha ainda que a análise deve considerar o nível de risco do país, incluindo:

- O nível geral de risco de financiamento do terrorismo;
- As características nacionais e transfronteiriças das actividades de angariação, movimentação e utilização de fundos; e
- Os métodos, técnicas e tendências predominantes no país (FATF, 2025).

Nesta linha, o GAFI recomenda que os Estados evitem medidas desproporcionadas que possam inibir a actuação legítima das OSFL, promovendo uma abordagem baseada no risco (ABR) em que exigências, procedimentos e níveis de supervisão se ajustem ao perfil da organização, ao tipo de actividade e ao volume de recursos mobilizados.

Entretanto, em Moçambique, o quadro jurídico em matéria de BC/FT é estabelecido principalmente pela Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico e as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, revogando a Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho. Entre outros dispositivos legais relevantes, destacam-se os seguintes:

- Decreto n.º 53/2023, de 31 de Agosto, que estabelece o regime jurídico e as medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e revogando o Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro;
- Decreto n.º 54/2023, de 31 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Regulamentos complementares emitidos pelo Banco de Moçambique e outras autoridades competentes.

Estas normas introduzem medidas de diligência reforçada para determinados sectores, incluindo OSFL, consideradas pelo GAFI como vulneráveis à infiltração por agentes mal-intencionados. Entre as exigências estão a identificação dos beneficiários efectivos, a demonstração de fontes de financiamento e a comunicação de transacções suspeitas.

Tabela 1: Evolução da legislação de prevenção ao BC/FT

Resumo da Evolução da Legislação de combate ao Branqueamento de Capitais Financiamento ao Terrorismo			
Lei n.º 7/2002 de 5 de fevereiro	Lei n.º 14/2013 de 12 de agosto (Foco, art. 35)	Lei n.º 11/2022 de 7 de julho (Foco, art. 59)	Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto (Foco, art. 62 e n.º 1 artigo 44)
Estabelece o regime jurídico inicial para prevenir e combater o	Foca com mais precisão em instituições financeiras, com	Introduz novas categorias de entidades	Introduz medidas contra o financiamento da proliferação de armas de destruição em



<p>branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;</p> <p>Reconhece como crime o branqueamento de capitais como crime autónomo;</p> <p>Obriga todas instituições financeiras a reportar transacções suspeitas;</p> <p>Cria mecanismos para cooperação internacional no combate ao branqueamento de capitais sob directrizes do GAFI;</p> <p>Não aborda sobre as OSFL de forma específica;</p> <p>Estabelece os fundamentos para a constituição da Unidade de Informação Financeira (GIFiM), que foi criado por meio do Decreto n.º 49/2019 e foi revogado por meio do Decreto n.º 15/2024 para ajustar às novas exigências legais e operacionais nacionais e internacionais.</p>	<p>obrigações de reporte e diligência;</p> <p>Cria bases para a Unidade de Informação Financeira (GIFiM) e mecanismos de cooperação nacional;</p> <p>Pela primeira vez, aborda sobre as OSFL (Organizações não Lucrativas) art. 35;</p> <p>Determina vigilância do Ministério das finanças às OSFL;</p> <p>Determina a adopção de instrumentos regulatórios para combate a manipulação e uso das OSFL para crimes de BC/FT.</p>	<p>obrigadas a reportar as suas transacções, incluindo Organizações da Sociedade Civil (OSC) e outras entidades não financeiras;</p> <p>Reforça as medidas de diligência, principalmente em relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) que são, por exemplo, chefes de estado ou de governo, ministros, vice-ministros e secretários de estado, membros do parlamento, magistrados de tribunais superiores, altos dirigentes de empresas públicas ou instituições financeiras estatais, incluindo seus familiares;</p> <p>Alinha-se aos instrumentos jurídicos internacionais, mas ainda com lacunas técnicas e operacionais;</p> <p>Aumenta às exigências às OSFL e determina supervisão pelas entidades governamentais;</p> <p>Determinava que doações, donativos ou contribuições financeiras, devia ser feitas via banca sem discriminação da quantidade do valor.</p>	<p>massa, indo além do terrorismo.</p> <p>Passa a ser aplicada a:</p> <p>Pessoas singulares e colectivas, com ou sem personalidade jurídica;</p> <p>Instituições financeiras e não financeiras estrangeiras;</p> <p>Organizações sem fins lucrativos e suas representações no exterior.</p> <p>Reforça o papel do Banco de Moçambique, como entidade reguladora do sistema financeiro para a supervisão e categorização de instituições financeiras suspeitas;</p> <p>Incorpora um glossário técnico como parte integrante da lei, promovendo clareza aos termos técnicos relativo ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;</p> <p>Reforça a supervisão das OSFL, pelo GIFiM, Ministério das Finanças e Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;</p> <p>Determina valor mínimo a não ser transferido via bancaria para benefício das OSFL. Sendo que a partir de 250.000 deve ser por via da banca.</p>
---	---	--	---

Fonte: elaborado pelos autores

Moçambique tem procurado alinhar-se com este quadro regulatório, sobretudo após ter sido colocado na lista cinzenta do GAFI em 2022, decisão fundamentada em várias fragilidades



estruturais identificadas pelo organismo internacional. Entre os principais motivos destacaram-se: (i) a baixa eficácia na investigação e persecução de crimes de financiamento do terrorismo, incluindo dificuldades de coordenação interinstitucional; (ii) a insuficiente supervisão baseada no risco sobre sectores vulneráveis, entre os quais as OSFL foram incluídas, embora sem evidência concreta de abuso; (iii) falhas na implementação de medidas de diligência devida e reporte de operações suspeitas por parte de instituições financeiras e entidades não financeiras; (iv) limitações na identificação de beneficiários efectivos; e (v) lacunas nos mecanismos de cooperação internacional. Esta classificação desencadeou um conjunto de reformas legislativas, regulamentares e operacionais, bem como a realização de estudos sectoriais adicionais. Um dos mais relevantes foi a avaliação do risco de financiamento do terrorismo no sector das OSFL, publicada em Abril de 2024, a qual concluiu que o nível de vulnerabilidade do sector é baixo. Entre 2022 e 2023, apenas três casos suspeitos foram sinalizados pelo SERNIC e pela Procuradoria-Geral da República, envolvendo organizações sediadas em Pemba, uma de carácter humanitário e outra de matriz religiosa, associados a transferências isoladas via M-Pesa e via bancária para indivíduos em zonas de risco. Não foram identificadas evidências de utilização das OSFL para fins de financiamento do terrorismo. Apesar deste diagnóstico, persiste alguma imprecisão na definição do que constitui uma OSFL no contexto regulatório nacional, o que gera interpretações divergentes, práticas de supervisão inconsistentes e potenciais efeitos restritivos sobre o espaço de actuação cívica.

2.3. Definições controversas de OSFL e implicações sobre as OSC e o espaço cívico

A definição de OSFL tem gerado controvérsias no contexto da aplicação da legislação de BC/FT. Na literatura, Andrade e Franco (2007), Francisco (2012) e Kisil e Spercel (2014) entendem as OSFL como o “terceiro sector” da sociedade, distinto do Estado e do mercado, orientado por finalidades públicas, ainda que financiado com recursos privados. Este universo abrange fundações, associações, cooperativas, instituições religiosas, organizações de promoção de direitos e múltiplas iniciativas comunitárias.

O GAFI (2012, p. 92) define OSFL como “pessoa física ou jurídica ou organização que se envolva primariamente em levantar ou distribuir verbas para fins de caridade, religiosos, culturais, educacionais, sociais ou fraternais”. Trata-se de uma definição ampla, que se ajusta de forma mais evidente ao perfil de fundações e grandes organizações de beneficência, menos às organizações comunitárias, movimentos cívicos ou associações cuja actuação não depende da angariação de recursos financeiros em larga escala. Kisil e Spercel (2014) alertam, por isso, para o risco de enquadrar todas as entidades sem fins lucrativos sob a mesma lógica regulatória, desconsiderando a sua heterogeneidade funcional e jurídica.

A legislação moçambicana adopta, em larga medida, esta formulação. A Lei n.º 14/2023 classifica como OSFL toda a pessoa jurídica, entidade sem personalidade jurídica, grupo ou organização dedicada à recolha e/ou distribuição de fundos para fins de caridade, religiosos, culturais, educacionais, sociais ou fraternais. Esta definição herda limitações conceptuais importantes: não diferencia organizações com grande capacidade de mobilização financeira



de associações de base comunitária com actividade económica mínima, nem distingue actores cuja missão não envolve, de forma directa, a angariação de fundos. Como resultado, entidades muito distintas acabam enquadradas de forma uniforme, levantando dúvidas quanto à adequação legal da aplicação de medidas de diligência reforçada a associações cujos objectivos não incluem a gestão significativa de recursos financeiros.

Esta ambiguidade produz impactos práticos relevantes. Ao não distinguir perfis organizacionais, a lei tem sido aplicada indistintamente a fundações, ONGs internacionais, associações locais e movimentos cívicos, o que, em alguns casos, resulta em exigências desproporcionadas. O ambiente regulatório torna-se mais pesado, restringindo a actuação de organizações comunitárias e activistas, dificultando o acesso ao sistema bancário e afectando a cooperação internacional. Os testemunhos recolhidos ao longo deste estudo mostram ainda que tais ambiguidades têm sustentado práticas administrativas que, por vezes, se transformam em instrumentos de controlo burocrático, nem sempre sustentados por risco concreto.

A ausência de critérios diferenciados repercute-se também no sector financeiro. Sem orientações claras sobre estratificação das OSFL, bancos e instituições públicas tendem a aplicar procedimentos uniformes a organizações com capacidades e níveis de exposição ao risco muito distintos. Assim, pequenas associações locais e grandes organizações são frequentemente sujeitas aos mesmos requisitos de abertura de contas, recepção de fundos e movimentação de recursos, gerando entraves desnecessários e ampliando desigualdades no acesso a serviços essenciais.

Neste contexto, os representantes do GIFiM entrevistados esclareceram que a definição adoptada pelo legislador, e frequentemente contestada pelas OSC, foi construída em diálogo com estas durante as sessões de revisão legislativa e corresponde, de forma deliberada, à formulação proposta pelo GAFI. Sublinhou-se que a definição não abrange todas as OSC, mas apenas aquelas cuja finalidade principal é angariar e distribuir fundos, tal como estabelecido no glossário da lei. Segundo o GIFiM, a percepção de que a legislação alcança o sector cívico no seu conjunto decorre sobretudo de interpretações incorrectas ao nível da implementação, e não da letra da lei. Este desfasamento entre o alcance formal da definição e a forma como ela é aplicada contribui para a insegurança jurídica que atravessa o sector e reforça a necessidade de clarificação normativa e orientações práticas proporcionais ao risco.



3. TIPOLOGIA DAS PRÁTICAS DE CERCEAMENTO DO ESPAÇO CÍVICO IDENTIFICADAS

As práticas identificadas neste estudo agrupam-se em três categorias. A primeira inclui práticas financeiras e bancárias, que revelam os desafios enfrentados pelas OSC no relacionamento com bancos comerciais, nomeadamente procedimentos de conformidade desproporcionais e restrições operacionais. A segunda abrange práticas administrativas e políticas, expressas em entraves burocráticos, exigências não previstas na lei e formas de controlo institucional que limitam as actividades das OSC. A terceira refere-se a práticas de natureza territorial, que mostram como a localização das organizações, sobretudo em zonas rurais, periféricas ou afectadas por conflito, condiciona o espaço cívico e a capacidade de actuação das OSC. Ademais, sob a designação de ‘outras práticas’, enquadrámos ameaças verbais, intimidação e discurso oficial deslegitimador.

3.1. Práticas financeiras e bancárias

As práticas financeiras e bancárias englobam exigências e medidas adoptadas pelos bancos comerciais e entidades reguladoras que, no contexto da prevenção ao BC e FT, afectam o acesso das OSC a serviços financeiros. Entre estas práticas contam-se: pedidos de documentação extensa e, por vezes, redundante para abertura de conta ou emissão de meios de pagamento; demoras significativas no processamento de transferências de doadores (com fundos retidos até esclarecimentos adicionais); bloqueio temporário de contas ou operações para verificação origem ou destino do dinheiro; recusas de serviços (como conversão de moeda ou disponibilização de numerário); e, em casos extremos, encerramento ou recusa de abertura de contas. O padrão geral revela um ambiente bancário mais exigente e cauteloso com as OSC, embora com nuances: enquanto OSC pequenas e locais enfrentam, por vezes, obstáculos substanciais e maiores dificuldades em ultrapassá-las, as OSC maiores ou afiliadas a redes internacionais conseguem mitigar parte desses entraves, devido, sobretudo, ao seu historial financeiro ou canais directos de interlocução com a banca.

3.1.1 Dificuldades na abertura de contas

Um primeiro conjunto de problemas ocorre logo no início da relação bancária, quando uma OSC tenta abrir conta. Várias organizações narraram processos demorados e burocráticos para conseguir abrir conta bancária, mesmo apresentando toda a documentação legal (estatutos, certificados de registo, NUIT, entre outros) Em alguns casos, os bancos teriam protelado por semanas ou meses a aprovação da conta, solicitando esclarecimentos adicionais ou documentos já entregues. Uma activista, representante de uma organização de base comunitária, em Montepuez, descreveu um processo que se prolonga desde 2024 no Banco Comercial e de Investimentos (BCI): “Fomos primeiramente ao BCI, pedimos os requisitos, [eles] disseram quais eram. Tratámos desses requisitos todos – declarações, NUIT, o Boletim da República, as cartas...”. (A. A, Movimento Solidário em Montepuez, Grupo Focal, 20.10.25).

No entanto, mesmo com a documentação completa, o banco sucessivamente adiou a abertura: “Fazíamos questão de ir até ao banco procurar saber o que estava a acontecer e sempre foi: ‘Não; é só aguardar, são procedimentos... daqui a uma semana [fica pronto]’”,



explicou a nossa interlocutora. Após inúmeras deslocações à agência e troca de mensagens sem sucesso, a organização decidiu desistir daquele banco. “Cansámos. Decidimos que íamos cancelar a conta,” relatou, explicando depois que optaram por tentar um serviço bancário móvel (M-Pesa) mais ágil para poder receber um financiamento urgente: “O parceiro já estava disponível para fazer o financiamento, mas não tínhamos conta”. Esse parceiro era a organização *International Pregnancy Advisory Services (IPAS)*, cujo subsídio ficou retido até a OSC encontrar alternativa.

Embora nem sempre haja recusas formais do banco, a lentidão e a repetição de pedidos funcionam na prática, como mecanismo de exclusão para as OSC com menor capacidade institucional. Os bancos, contudo, afirmam tratar-se de procedimentos padronizados de *due diligence*. B.V., por exemplo, colaborador do BCI, explicou em entrevista que “o processo de abertura de contas é uniforme para todas as entidades,” (B.V., Entrevista, Maputo, 24.10.25), mas admitiu que clientes classificados de risco alto (categoria na qual entram todas as organizações sem fins lucrativos) passam por escrutínio acrescido antes da aprovação. Segundo B.V, todas as exigências derivam das obrigações legais de identificação do cliente: as OSC devem apresentar comprovativos detalhados sobre a sua estrutura, propósito e fontes de financiamento, e a decisão final de aceitar a conta depende até de níveis superiores da hierarquia do banco.

Outros bancos reiteraram a mesma lógica, como se pode depreender da fala de um dos colaboradores Standardbank:

“[...] nós não diferenciamos ou não privilegiamos uma ou outra pelo pela actividade que vai desenvolver. Para nós, todas as associações são tratadas de igual forma no processo de constituição ou de abertura de conta, e do seu acompanhamento nas suas operações (...). Não há aqui nenhuma diferenciação, nem discriminação.” (S.B., Intervenção no Grupo Focal com colaboradores do Standardbank, Maputo 30.10.2025).

Entretanto, do lado das OSC, há percepção de arbitrariedade e falta de transparência nos critérios. Algumas organizações relataram tratamento desigual entre bancos e até entre clientes diferentes no mesmo banco. Um dirigente de uma OSC em Nampula partilhou o caso de uma conta bloqueada sem aviso prévio:

“Bloqueiam a tua conta para... te obrigam a aparecer no banco, [onde] dizem: ‘Vamos fechar a tua conta. Queres o dinheiro? Vai ao banco [e explica] de onde é que vem o dinheiro’”. (P.B, Intervenção no Grupo Focal, Nampula, 21.10.25).

Outro interveniente assinalou a incoerência das suspeitas dirigidas às OSC argumentando que muitas OSC são financiadas pelos mesmos doadores que apoiam programas governamentais: “A mesma embaixada que está a financiar a minha organização, financia o governo. Mas [com a OSC] complicam” (A.L, entrevista, Maputo, 20.10.25), numa alusão a suspeitas injustificadas lançadas apenas sobre o sector civil.

3.1.2 Exigências documentais e procedimentos excessivos



Uma queixa generalizada entre OSC diz respeito ao volume e detalhe da documentação que os bancos agora exigem para operações rotineiras. Mesmo OSC com longa trajetória têm enfrentado procedimentos cada vez mais complexos. A Directora Executiva de uma Associação sediada em Maputo relatou que o Standardbank solicitou uma quantidade inédita de documentos para emitir um simples cartão de crédito institucional:

“Exigiram de nós documentos, tanto documento e coisa que não estamos a compreender para que queriam... Pediram auditoria de 5 anos, as nossas actas de [reunião de] 5 anos, toda a informação dos membros, que nem quando abrimos a conta foi preciso” (A. L, Entrevista, Maputo, 20.10.25).

Surpreendida, a nossa interlocutora solicitou várias reuniões para obter fundamentação legal, pedindo ao banco que apresentasse a norma que justificava tais solicitações, sem sucesso. Segundo a entrevistada, nenhum funcionário conseguiu indicar a base legal específica para exigências de auditorias, actas de assembleias e registos criminais de membros, requisitos nunca aplicados à organização. Na resposta, limitavam-se apenas a dizer que são “novas regras do Banco de Moçambique” e “exigências de *compliance*”, sem apresentação formal de suporte. A interlocutora interpretou tal postura como reflexo de uma cultura institucional de suspeição generalizada sobre as OSC, sobretudo as dedicadas a advocacia: “parece que tratam todas as organizações como se estivessem sob investigação,” (A.L, entrevista, Maputo, 20.10.25), o que encontra respaldo na percepção de que todas as OSC são de alto risco, como mencionado acima, embora sem qualquer fundamento legal ou sem qualquer evidencia que o suporte.

Após muita insistência, o banco acabou por emitir o cartão, sem apresentar qualquer fundamento normativo claro. No entanto, situações similares foram relatadas por outras OSC, indicando um padrão de práticas excessivas e pouco transparentes, frequentemente não alinhadas com os requisitos legais estabelecidos.

No entanto, para além das dificuldades associadas à emissão de instrumentos financeiros, surgem também constrangimentos na recepção de fundos provenientes do exterior. Diferentes OSC relataram que, antes de uma transferência internacional ficar disponível, os bancos bloqueiam os valores e solicitam cartas formais do doador esclarecendo o propósito dos fundos ou doação. No passado, bastava uma comunicação por e-mail. Hoje, alguns bancos exigem um ofício do financiador, em papel timbrado, declarando o montante e a finalidade específica do financiamento. “Começaram a exigir uma carta do doador a dizer que estavam a doar [tal montante] para as actividades da [organização]”, recordou A.L., sublinhando que tais exigências não são aplicadas de forma uniforme entre OSC semelhantes, o que, para ela, sugere selectividade, sobretudo contra organizações de advocacia e direitos humanos. Segundo a mesma interlocutora, “Parece que há uma lista invisível de quem o banco quer controlar mais de perto”, observando, que o rigor aplicado às OSC não encontra paralelo no tratamento dispensado a outros sectores financiados pelos mesmos parceiros internacionais.

Ainda segundo a interlocutora, as exigências têm provocado atrasos significativos na execução de projectos, uma vez que as transferências permanecem bloqueadas até que a documentação adicional seja entregue. Em alguns casos, o processo prolonga-se por semanas, levando à suspensão de actividades planeadas e à perda de credibilidade perante



os doadores. “O dinheiro fica lá parado, e nós a explicar ao parceiro que ainda não conseguimos movimentar. Eles pensam que é má gestão, mas é o banco que bloqueia” (A.L, Entrevista, Maputo, 20.10.25).

Num caso extremo, a mesma interlocutora optou por recusar um financiamento internacional após um longo impasse com o banco, cujo trâmite se tornara excessivamente moroso. “Estávamos cansados quando o banco acabou por aceitar [libertar o dinheiro]. Questionámos: vale a pena? É melhor pôr [essa exigência] no projecto [de financiamento] ...”, explicou, sublinhando que as OSC já começam a prever nos orçamentos os atrasos decorrentes das exigências bancárias.

A banca, contudo, sustenta que não faz discriminação entre OSC: Em nenhum momento o banco faz discriminação das organizações em função do seu nível ou local de actuação [...] nós não fazemos essa distinção entre províncias ou localizações de sede, ou por aí fora.” (B.C., BCI. Entrevista, Maputo, 25.11.2025).

Outros interlocutores, contudo, confirmaram o endurecimento das práticas financeiras. A directora de programas de uma organização sediada em Maputo, por exemplo, referiu que, após a implementação de novas directivas do Banco de Moçambique, as OSC deixaram de poder efectuar pagamentos ou levantamentos em moeda estrangeira, mesmo quando os projectos o exigem. “Tivemos aquele *stress* de pagamentos que não podiam ser feitos em moeda estrangeira, agora só meticais”, relatou o entrevistado (M. C, entrevista, Maputo, 23.10.25). Acrescentou ainda que, para levantar quantias em divisas destinadas a viagens internacionais, os bancos passaram a exigir documentação comparável à de um pedido de visto: cartas-convite, bilhetes de avião e comprovativos de alojamento, o que, segundo ela, “tem tornado as operações quase inviáveis” para organizações com agendas internacionais ou projectos transfronteiriços.

Entretanto, mesmo operações internas simples viram-se sob escrutínio: a A.L., a directora executiva mencionada anteriormente, descreveu a suspensão de um depósito em meticais, destinado a financiar uma viagem de campo, por um considerar a operação atípica, obrigando a organização a revertê-la e a emitir um cheque nominativo. Para o banco, trata-se de diligência reforçada:

“Tudo o que estiver fora do perfil conhecido do cliente... o banco deve assegurar diligência adequada: saber a origem, proveniência dos valores, o destino, os intervenientes, documentos que suportam...” (M.B, BCI, entrevista, Maputo, 24.10.25)

De acordo M.B., do BCI, as OSC “são consideradas entidades de risco elevado”, razão pela qual estão sujeitas a “um escrutínio muito mais rigoroso” e a revisões frequentes da sua informação institucional. A interlocutora explicou que o objectivo é “oferecer conforto ao banco de que nada ilícito ocorre”, mesmo quando se trata de operações legítimas. “Tudo o que estiver fora do perfil conhecido do cliente, o banco deve averiguar, saber a origem, a proveniência dos valores, o destino, os intervenientes e os documentos que suportam a operação” (M.B, BCI, entrevista, Maputo, 24.10.25).



No entanto, o Relatório de Avaliação do Risco de Financiamento ao Terrorismo do Sector das OSFL em Moçambique, de Abril de 2024, elaborado em colaboração entre o governo e OSC, conclui que apenas um quarto das organizações analisadas apresenta risco alto, incluindo ONG estrangeiras, pondo em causa a assumpção generalizada de que todas as OSC são de risco elevado, conforme referido pelos representantes das entidades bancárias abordadas. Questionada sobre o assunto, a interlocutora que temos vindo a citar referiu que a excessiva exigência por parte da banca comercial também decorre de receios de sanções que podem incorrer do Banco de Moçambique: “Se vierem cá consultar um processo de abertura de conta [...] e perceberem que o banco não fez todas as diligências para conhecer o cliente, [...] corremos risco de sermos penalizados porque não fizemos todas as diligências.” (M.B, BCI, entrevista, Maputo, 24.10.25).

No entanto, a entrevista com funcionários do GIFiM confirma que parte significativa dos constrangimentos relatados pelas OSC deriva do comportamento dos próprios bancos comerciais, e não de exigências legais. O GIFiM reconhece que “os bancos actuam, a certa medida, com excesso de zelo” (P.M. GIFiM, entrevista, Maputo, 20.12.25), frequentemente por medo de penalizações em auditorias do Banco de Moçambique, levando-os a duplicar procedimentos e impor exigências documentais desnecessárias às OSC.

Na prática, esses receios traduzem-se em constantes pedidos de actualização de dados, como listas de dirigentes, fontes de financiamento e projectos em curso, e na exigência de documentação de suporte para qualquer entrada ou saída significativa de fundos, o que, segundo várias OSC entrevistadas, atrasada a execução de projectos, aumenta o custo administrativo das suas operações e cria um ambiente restritivo para a sociedade civil.

3.1.4 Bloqueio de fundos e atrasos nas transferências

Uma consequência crítica das práticas descritas é o bloqueio ou atrasos na disponibilização de fundos, quando se trata de transferências internacionais. Diversas OSC relatam que doações de exterior permanecem congeladas durante semanas à espera de análise interna dos bancos. “O doador dizia que já transferiu, normalmente demora uma semana, mas passou três semanas e o valor estava retido”, comentou uma interlocutora, directora de programas de uma OSC sediada em Maputo. Segundo a entrevistada, o banco apenas informou da necessidade de “justificar A, B, C e D” após insistência:

“Nós normalmente sabemos que passa uma semana apenas, mas depois passa duas, três semanas, o valor está retido. Então, quando se consulta o banco, [dizem]: ‘não, o valor está retido porque falta justificar relação a, b, c e d’. Tivemos um ou dois casos assim, mas depois conseguimos facilmente ultrapassar.” (M.C, directora de programas, Entrevista, Maputo, 31.10.25).

Em alguns casos, a demora comprometeu a execução dos projectos: fundos tiveram de ser devolvidos ao doador por ultrapassarem os prazos contratual, afectando tanto as OSC como as comunidades beneficiárias. Representantes de organizações de base no norte do país confirmam que projectos foram adiados ou cancelados devido à retenção de recursos. Como relatou uma interlocutora em Montepuez: “a organização chegou a não poder executar parte do projecto e o dinheiro teve que voltar [ao doador]”, porque a conta bancária foi bloqueada aguardando verificação de documentos (A. A, Associação Movimento Solidário, grupo focal,



Nampula, 23.10.2025).” Embora nem sempre sejam divulgados, estes casos de encalhamento de fundos parecem concentrar-se em OSC de menor porte ou recém-criadas, cujo historial bancário é curto.

De facto, como apontou a directora de programas que temos referenciado, “o histórico da organização conta”: OSC que há anos movimentam somas elevadas tendem a ter menos problemas, ao passo que “se de repente recebemos um valor muito diferente do nosso normal, o banco pode querer mais detalhes” (M. C, Entrevista, Maputo, 31.10.25). Essa observação sugere que bancos desenvolvem internamente perfis de cliente e aplicam critérios discricionários quando um perfil foge à norma esperada. O efeito colateral é uma maior imprevisibilidade para OSC dependentes de financiamentos pontuais ou com fluxo irregular (comuns no sector).

Adicionalmente, algumas OSC relataram ausência de notificações ou comunicação proactivas do banco. Algumas OSC relataram que apenas descobrem que fundos foram retidos ou devolvidos quando contactam o doador: “O banco não nos informa que recebemos dinheiro. Já aconteceu devolverem dinheiro de volta [ao remetente]” (A.L, Entrevista, Maputo, 20.10.25), explicou A.L. directora executiva de uma organização sediada em Maputo. Esta falta de comunicação, impede a OSC de corrigir rapidamente eventuais pendências documentais, prolongando o atraso.

Responsáveis do sector bancário entrevistados rejeitam essas interpretações, desqualificando as suspeitas levantadas por algumas OSC, segundo as quais até os atrasos no desembolso estariam associados a interesses financeiros da banca ou de funcionários individuais. Para I. K., do banco ABSA, essa percepção resulta de especulação e de desconhecimento do funcionamento do sistema bancário: “não há qualquer espaço para isso; não é possível cobrar juros sobre um valor que ainda não está nas contas do banco. A hipótese é nula” (I.K., Absa, Entrevista, 25.11.25). Esta divergência de leituras evidencia, contudo, um problema mais estrutural: a existência de uma zona cinzenta na comunicação e na compreensão mútua entre bancos e OSC, onde procedimentos internos pouco transparentes, ausência de informação clara e interpretações diferenciadas do risco alimentam desconfiança, incerteza e percepções contraditórias sobre as causas reais do bloqueio e dos atrasos nas transferências internacionais.

3.2 Práticas Administrativas e Políticas

As práticas administrativas e políticas referem-se a medidas de controlo impostas por entidades governamentais às OSC para condicionar, vigiar ou restringir as suas actividades. Estas medidas são justificadas por autoridades, sobretudo ao nível local, como mecanismos de coordenação institucional e garantia de transparência. Contudo, muitas OSC interpretam-nas como formas de cerceamento, especialmente quando aplicadas de modo assimétrico, informal ou à margem da legislação. Esta secção sistematiza essas práticas em três subcategorias: exigência de memorandos e relatórios não previstos; supervisão local e condicionamento de parcerias; e retardamento burocrático e controlo político.



3.2.1 Exigência de memorandos de entendimento e relatórios

Uma das práticas mais referidas no trabalho de campo foi a imposição de memorandos de entendimento (MoUs) entre OSC e entidades governamentais como condição para operar em determinadas áreas ou sectores. Essa exigência não está prevista na legislação nacional, porém, tornou-se uma rotina institucionalizada pelas autoridades locais e provinciais.

Uma jovem activista, do Observatório das Mulheres em Nampula, relatou a experiência de implementar um projecto multisectorial naquela província. Inicialmente, nos distritos, o trabalho foi possível sem memorandos formais, através de articulação directa com os serviços de saúde, educação, procuradoria e tribunais. No entanto, após o lançamento do projecto ao nível provincial, a Direcção Provincial de Género, Criança e Acção Social passou a exigir um MoU formal. O mais problemático, segundo ela, foi que “outros sectores também pediam o memorando... tínhamos que ter memorandos de entendimento com todas as outras entidades com que estávamos a trabalhar – educação, saúde, procuradoria, tribunal” (E. J, Observatório das Mulheres, Nampula, 23.10.25). De repente, uma iniciativa que previa coordenação intersectorial informal transformou-se numa teia de acordos formais múltiplos, cada qual implicando prestação de contas separada. A equipe do projecto contestou internamente essa demanda, pois no desenho original não se previa assinar MoUs com governo, apenas com outras OSC parceiras.

A razão da resistência era clara: “se você tem um memorando de entendimento [com um órgão governamental], você está a dizer que vai prestar contas directamente a todas essas instituições,” explicou a activista. Ou seja, a OSC ficaria subordinada a relatórios e aprovações em cada sector, algo que a nossa interlocutora considerou inviável e, precisou, extrapolava suas obrigações legais. Mesmo assim, a pressão provincial manteve-se e, até o presente, a exigência de múltiplos memorandos segue pendente, travando plenamente a cooperação.

Além dos memorandos, a exigência recorrente de relatórios de actividades e financeiros foi mencionada como uma prática onerosa. Em Nampula, representantes de OSC relataram que, ao apresentarem uma nova organização às autoridades locais, em vez de uma acolhida institucional esperada, receberam imediatamente a incumbência de apresentar relatórios trimestrais de actividades, mesmo sendo uma OSC recém-formada e sem projectos financiados ainda. Um dos participantes do encontro com um Grupo Focal em Nampula narrou que, numa reunião convocada por um Administrador distrital, alegadamente para “conhecer os parceiros”, cada organização foi compelida a fazer uma apresentação de 15 minutos com balanço dos últimos 3-6 meses.

No caso dessa OSC nascente, eles compilaram até actividades voluntárias realizadas e explicitaram desafios (falta de instalações, busca de fundos) para preencher o tempo exigido: “Compilámos até actividades voluntárias realizadas e explicámos os desafios, como a falta de instalações e a busca de fundos, só para poder apresentar qualquer coisa. Mesmo assim, disseram que não era suficiente” (A.M., Activista comunitário, Intervenção no Grupo Focal em Nampula, 22.10.25). Esta situação revela que há uma inversão de prioridades: em vez de priorizar o diálogo sobre necessidades e planos das OSC, certos funcionários focam em cobrar relatórios formais e apontar falhas protocolares.



Em Niassa, uma OSC comunitária mencionou ter recebido até visitas surpresa da equipa distrital de Finanças, que após questionamentos detalhados (e nenhuma irregularidade encontrada) determinou que a organização passasse a entregar declarações financeiras a cada três meses. O líder da OSC ficou perplexo: sem receber fundos externos há tempos e sobrevivendo de contribuições voluntárias dos membros:

“Não temos nenhum financiamento. Como é que vamos declarar? Quem declara é alguém que, primeiro, está recebendo. Nós estamos a muito tempo que não recebemos os tais financiamentos vindos de fora. Nós estamos a trabalhar por boa vontade dos membros que contribuem...” (A.B, Dirigente de organização comunitária, grupo focal, Lichinga, 22.10. 25).

A impressão deixada foi a de que se pretendia apenas dificultar, com exigências sem propósito operativo, que na na percepção dos interlocutores, serve mais para desencorajar a continuidade da organização do que para assegurar transparência. Essa experiência reflete um padrão observado em diferentes províncias, onde as exigências administrativas se acumulam sem relação evidente com a legislação aplicável e sem considerar a capacidade real das OSC de as cumprir.

3.2.2 Supervisão local e condicionamento de parcerias

A prática de supervisões administrativas e visitas de monitoria aos escritórios e projectos das OSC tornaram-se frequentes em diversas províncias. Embora tais visitas não sejam ilegítimas, várias organizações relatam que ocorrem sem critérios transparentes, frequentemente com motivações políticas implícitas e, por vezes, acompanhadas de solicitações de apoio logístico ou financeiro às OSC.

Em Niassa, foi reportado que algumas direcções distritais enviaram cartas formais às organizações a solicitar apoio para deslocações oficiais, como visitas de monitoria. Um dirigente de uma OSC comunitária relatou: “Recebemos uma carta do Governo distrital a solicitar ajuda em combustível e alojamento para os técnicos que viriam avaliar o nosso projecto. Mas o orçamento do projecto não previa isso. Quando recusámos, começaram a demorar mais para aprovar os nossos relatórios” (P.B., Representante de uma OSC de Cuamba, Intervenção no Grupo Focal em Nampula, 21.10.25).

Outros relatos apontam para visitas percebidas como instrumentos de vigilância política, mesmo quando não incluem pedidos de apoio material. Durante um grupo focal realizado em Lichinga, uma activista juvenil relatou que, numa monitoria conduzida por uma direcção distrital, os técnicos públicos questionaram de forma insistente os conteúdos das formações e os temas das actividades, insinuando que a organização estaria a “formar pessoas para protestar” (A.B, Activista juvenil, intervenção no Grupo Focal, Lichinga, 22.10.25).

Mais do que simples controlo técnico, estas situações são interpretadas como tentativas de dissuadir iniciativas críticas ou politicamente sensíveis. Uma governante em Niassa, reconheceu implicitamente essa lógica de controlo, ao justificar atrasos na aprovação de projectos: “Por ser uma ONG, não pode pensar que é prioritário. Vai mexer com pessoas que, se não bem aconselhadas, podem trazer problemas” (E.J.M., Governante em Niassa, entrevista, Lichinga, 25.10.25). A governante prosseguiu, denotando que a supervisão e



controlo local das OSC é prática institucionalizada, sob orientação das autoridades máximas daquela província.

Em conjunto, estas práticas sugerem que, para além do cumprimento formal das exigências legais, a continuidade das acções das OSC em várias regiões depende da manutenção de relações cordiais com as autoridades locais, o que tende a comprometer e limitar a sua liberdade de agenda e capacidade de denúncia.

3.2.3 Burocracia e controlo político

Outro padrão recorrente é o retardamento deliberado ou denegação tácita de autorizações para actividades cívicas, sobretudo eventos públicos, formações e acções de advocacia. Embora a legislação moçambicana consagra a liberdade de reunião e manifestação, várias OSC relataram dificuldades sistemáticas em obter autorizações em tempo útil, mesmo quando cumprem integralmente os procedimentos legais.

Uma interlocutora, directora de uma organização de advocacia, relatou que se tornou quase impossível organizar manifestações pacíficas, mesmo respeitando os prazos de notificação:

“Tínhamos de pedir [autorização] e podíamos marchar porque temos esse direito... [agora] nem pedindo nos dão, ou quando dão, dão de maneira que não podemos fazer nada – dão [a resposta] tarde” (A.L, Entrevista, Maputo, 30.10.25).

Além de atrasos, algumas OSC apontaram a instrumentalização de aspectos administrativos como retaliação política. Uma medida burocrática aparentemente neutra (um memorando de entendimento, uma autorização de evento) pode ser instrumentalizada para fins políticos de controle ou punição. Por exemplo, um activista no distrito de Nacala, província de Nampula, relatou como um projecto comunitário de geração de renda foi inviabilizado por desavenças com o Administrador local. A iniciativa, apoiada pelo Conselho Nacional do Voluntariado, precisava de um aval do governo distrital (na forma de um memorando) para começar. “Deram-nos um prazo de 30 dias ... andamos 30 dias e não conseguimos o memorando” (A.T, OSC de Nacala, Intervenção no Grupo Focal, Nampula, 22.10.2025). O prazo do doador expirou e o financiamento perdeu-se, explicou.

A equipe do projecto interpretou o ocorrido como má vontade deliberada: “nós estamos numa sociedade que, para você trabalhar como OSC, tem de ser conhecido ou ter as cores do governo do dia. Se não, até fazem ver as tuas contas no banco serem bloqueadas” (Ibid.). Essa afirmação reflete a percepção de um partidarismo informal na administração pública: OSC não alinhadas politicamente teriam seu caminho bloqueado, seja via entraves burocráticos, seja até influenciando medidas financeiras (como um banco congelar fundos, conforme o depoimento sugere). No caso narrado, a solução encontrada foi redirecionar o projecto para outro distrito onde o administrador local os conhecia e apoiava, conseguindo estender prazos e executar as actividades. Em contraste, o distrito inicial ficou sem o projecto, uma perda para a população local, causada por divergências político-administrativas.

Finalmente, ficou patente em vários depoimentos que existe uma percepção institucionalizada de que OSC engajadas em advocacia ou monitoria são vistas comopositoras políticas. Uma governante de Niassa foi explícita: “As que fazem advocacia dá a



sensação de que só estão para criticar o governo... parecem mais um partido político do que sociedade civil” (E.J.M, governante de Niassa, Entrevista, Lichinga, 25.10.25). As organizações prestadoras de serviços, por seu turno, foram descritas como colaborativas e bem-vindas, o que ajuda a explicar por que certas práticas administrativas parecem direccionadas selectivamente: por exemplo, a insistência em relatórios e MoUs minuciosos tende a recair sobre OSC engajadas em monitorar o governo, como forma de mantê-las ocupadas e sob supervisão. De facto, um episódio mencionado pelo governante, envolveu uma organização provincial que, ao se manifestar publicamente criticando acções do governo, foi identificada como tendo cunho político e tratada com hostilidade: “quando vê que em vez de falarmos de desenvolvimento, está a falar de política... se é para discutir política, vamos separar” disse a autoridade, sugerindo que aquela OSC estava se desvirtuando do seu papel.

Este duplo padrão de tratamento reflecte um quadro político-institucional onde as exigências administrativas funcionam como mecanismos de pressão política, aplicadas com maior rigidez sobre OSC envolvidas em advocacia, e flexibilizadas para aquelas que operam em áreas menos sensíveis. A legalidade e legitimidade dessas práticas serão analisadas em detalhe na Secção 5. Já os seus impactos práticos, sobre autonomia, acesso a financiamento e sustentabilidade institucional das OSC serão explorados na Secção 6.

No entanto, importa destacar que, para além destes padrões de controlo burocrático na fase de implementação de projectos, as OSC enfrentam constrangimentos igualmente significativos logo no momento da sua constituição e legalização. Embora o direito de associação seja amplamente reconhecido em instrumentos internacionais e regionais, incluindo o Artigo 20 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Artigo 22 do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, o Artigo 10 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e diversas disposições da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança, os procedimentos internos continuam a representar desafios práticos substanciais. A Lei n.º 8/91 exige um mínimo de dez membros fundadores, todos maiores de idade e no pleno exercício dos seus direitos cívicos, independentemente da escala ou natureza da associação. Esta disposição, aparentemente burocrática, traduz-se numa barreira concreta para grupos comunitários ou iniciativas emergentes que, por vezes, não dispõem de redes sociais amplas nem de capacidades institucionais para cumprir tais requisitos.

A discrepância entre este modelo restritivo e os padrões internacionais torna-se ainda mais evidente quando comparada às Diretrizes sobre Liberdade de Associação e de Reunião em África, que adoptam um entendimento mais inclusivo e facilitador. Segundo este instrumento normativo, uma associação pode ser constituída por apenas duas pessoas, formais ou informais, desde que exista uma estrutura mínima de organização; além disso, recomenda-se que o registo seja opcional e nunca condicionado por taxas ou exigências que, na prática, inviabilizem o surgimento de organizações com poucos recursos. Em contraste, o contexto moçambicano revela não só exigências legais elevadas, mas também práticas administrativas heterogéneas entre províncias e serviços. Estas incluem a solicitação de documentos não previstos na legislação, como o registo criminal, e interpretações divergentes sobre requisitos e prazos, frequentemente resultando em atrasos prolongados, devoluções de processos e decisões percebidas como arbitrárias. Assim, um procedimento que deveria garantir previsibilidade e segurança jurídica acaba, paradoxalmente, por reproduzir os mesmos padrões de controlo e condicionamento identificados em fases posteriores do ciclo de vida



das OSC, restringindo o seu funcionamento regular, atrasando o acesso a financiamento e fragilizando a sua sustentabilidade institucional.

3.3. Práticas Territoriais

Sob a designação de práticas territoriais englobam-se acções pelas quais autoridades (sobretudo a nível provincial e distrital) condicionam ou restringem a actuação das OSC em determinadas zonas geográficas. Estas medidas nem sempre assumem a forma de normas escritas; frequentemente manifestam-se como “ordens superiores” ou proibições informais quanto à entrada ou realização de actividades de OSC em certos locais, especialmente áreas consideradas politicamente sensíveis ou de segurança. Exemplos típicos incluem a delimitação de distritos ou postos administrativos onde OSC não podem intervir sem autorização especial; impedimento de viagens ou deslocações de membros comunitários ligados a OSC para fora da sua área (por exemplo, para participar em eventos nacionais); veto não-oficial à presença de OSC de direitos humanos em comunidades onde existam conflitos de terra ou projectos extractivos; e um controlo cerrado sobre OSC a operarem em províncias do Norte afectadas pelo conflito (como Cabo Delgado), sob o argumento de segurança. Tais práticas territoriais reflectem, em grande medida, uma extensão das dinâmicas políticas já descritas, porém manifestadas no controlo físico do espaço onde as OSC podem ou não estar presentes. Nesta subsecção, detalham-se situações reportadas que ilustram esta dimensão territorial do cerceamento, evidenciando como variam de acordo com o contexto regional e o perfil da organização visada.

3.3.1 Autorizações para entrar ou trabalhar em comunidades

Uma queixa recorrente de organizações, particularmente daquelas com trabalho de campo em zonas rurais, é a exigência de autorização prévia de autoridades locais para realizar actividades comunitárias, mesmo quando estas decorrem de direitos legalmente assegurados (como liberdade de reunião ou participação comunitária em consultas). Diversos líderes de OSC relataram um aperto crescente de controlo territorial exercido por autoridades distritais e administrativas.

Uma representante de uma OSC nacional, descreveu a mudança de contexto: “Nós somos uma organização que... trabalhamos constantemente com as comunidades. [...] Nós não temos nada que pedir ao administrador ou chefe do posto autorização para nos reunir [com elas]” (A.L, entrevista, Maputo, 30.10.25). A interlocutora explicou que durante décadas a sua organização actuou em comunidades de nove províncias sem restrições formais. Contudo, segundo ela, “nos últimos 5 anos, [a situação] tá horrível” – afirmou que as equipas passaram a enfrentar intimidações directas: “ameaçam as comunidades, ameaçam-nos a nós. Dizem que todo o nosso trabalho tem que ter um membro do governo [presente]” (ibid).

Essa directiva, aparentemente informal, de que um representante estatal deve acompanhar as actividades da OSC no terreno, foi imposta em várias regiões, do Centro ao Norte, segundo a entrevistada, a sua organização e outras OSC de advocacia recusaram cumprir essa orientação, por a considerarem ilegal e perigosa: “De jeito nenhum vamos fazer isso... isso é pôr as comunidades em risco,” explicou a entrevistada. A falta de previsão legal para tal acompanhamento obrigatório foi confirmada pelos próprios levantamentos jurídicos das



OSC: “Pegamos a lei, [vimos que] não existe [essa exigência]”, contou ainda a entrevistada. Ainda assim, a pressão local persiste e aquelas organizações que não se submetem enfrentam intimidação. Uma tática mencionada foi a ameaça directa a líderes comunitários para que recusem reuniões com certas OSC. “Não autorizam membros da comunidade a ter reuniões com organizações de advocacia”, referenciou a entrevistada, explicando que foi uma ordem transmitida em pelo menos um distrito, forçando a organização a reconfigurar encontros para não expor as lideranças locais a punições.

Em alguns locais, administradores chegaram a proibir acampamentos de equipas das OSC nas comunidades, prática comum de organizações de advocacia que permanecem dias ou semanas nas aldeias durante suas acções de capacitação ou pesquisa participativa. Segundo a nossa interlocutora, justificativas não oficiais dadas pelos administradores incluíam desde questões de segurança até mero exercício de autoridade. A organização, contudo, contesta:

“Nós acabamos por exigir [nos nossos direitos], de ir a qualquer comunidade, acampar nas áreas que estamos a trabalhar, desde que os membros da comunidade nos autorizem, porque vamos acampar na terra deles” (A. L, Entrevista, Maputo, 30.10.25).

Esta afirmação ressalta que as organizações têm procurado se amparar na lei (que garante liberdade de circulação e reunião) e na legitimidade conferida pelo convite da própria comunidade, em vez de acatar ordens arbitrárias de bloqueio territorial.

3.3.2 Restrições em contextos de conflito e insegurança

A província de Cabo Delgado, palco de uma insurgência desde 2017, desponta como um caso extremo de cerceamento territorial. Ali, de acordo com vários depoimentos, instalou-se um verdadeiro “acto de silêncio” imposto pelo Estado sobre as organizações civis. Um representante de OSC descreveu a situação nos seguintes termos:

“Em Cabo Delgado, o Secretário de Estado [provincial] já teve a coragem de dizer publicamente, até em frente à mídia, que as OSC em Cabo Delgado não têm que andar a dizer o que está a acontecer em Cabo Delgado. Se elas andarem a falar muito, elas vão ser impedidas de trabalhar lá” (B.T., Intervenção no Grupo Focal, Cabo Delgado, 20.10.25).

Interlocutores relataram ainda episódios de autocensura, motivados por receios de represálias, reforçados por inspecções e convites frequentes para reuniões de esclarecimento convocados por autoridades distritais. O resultado é um ambiente de vigilância e controlo constante, em que as organizações sentem que qualquer intervenção pública pode ser interpretada como crítica política. Alguns participantes descreveram Cabo Delgado como uma província fechada para a sociedade civil, onde o espaço de actuação é condicionado por medo, autocensura e dependência das autorizações governamentais, num cenário em que a liberdade de expressão se torna inseparável do risco de represália.

Há, contudo, registo de incidentes graves noutras partes do país. Em 2022, por exemplo, participantes comunitários de um evento da sociedade civil em Maputo foram detidos ao



regressarem à província de Tete, sob falsas acusações de terem ido inscrever-se numa escola de terroristas. Esse caso, envolvendo uma comunidade de Tete convidada por uma organização de advocacia para um encontro nacional, seguiu uma lógica semelhante de criminalizar deslocações não autorizadas. A entrevistada relatou detalhadamente o episódio: após a organização trazer 21 membros de comunidades de Tete até Maputo para uma conferência sobre impunidade corporativa, “quando eles chegaram [de volta], passado 2 dias estavam a receber mensagens a dizer que tinham que voltar [à sua zona], porque tinham de ir à polícia, porque tinham vindo sem autorização a Maputo” (A. L., Entrevista, Maputo, 30.10.25).

Na semana seguinte, explica a entrevistada, “o líder [comunitário] foi chamado à polícia... mais 12 membros que tinham vindo à nossa reunião foram chamados... Acusados de terem vindo a Maputo para se inscreverem na aula de terrorista. É ridículo, mas foi essa a acusação”. Conforme o relato, o líder comunitário ficou detido um dia inteiro sem culpa formada, e os policiais trataram com violência os advogados que a OSC mobilizou em sua defesa. Finalmente, todos foram libertos sem acusação formal, porém, o estrago estava feito: “Isto está a criar um medo, um horror nas comunidades... está a criar divisão nas comunidades e responsabilidade para nós, porque temos receio que aconteça algo às comunidades. Isto atrofia o nosso trabalho”, explicou a representante.

O caso ilustra como o pretexto do “terrorismo” pode ser instrumentalizado para intimidar e punir comunidades e OSC que participam de redes nacionais de activismo. Ainda que pontual, esta situação gerou um efeito de autocensura: algumas organizações comunitárias passaram a evitar enviar representantes a eventos fora da província sem notificar previamente as autoridades, receando acusações de conspiração.

Esta percepção de risco é reforçada por discursos oficiais que associam OSC a potenciais facilitadoras do terrorismo. Um governante em Niassa afirmou:

“Há empresas de transporte e logística, Organização da Sociedade Civil que trabalham, portanto, na área de ajuda humanitária e resiliência comunitária, disfarçadas de estar aí fazendo uma tentativa de apoio ou de assistência humanitária na localidade, na comunidade, estavam a facilitar, entregando valores monetários aos terroristas, fazendo pagamentos e criando espaço para que o terrorista mesmo continuasse a prosperar no nosso país.” (E.J.M., governante em Niassa, entrevista, 27.10.2025)

Embora a prevenção do terrorismo seja uma preocupação legítima, os relatos indicam que, em alguns contextos, medidas securitárias têm sido aplicadas de forma ampla e pouco diferenciada, reforçando um ambiente de controlo que compromete a autonomia e a liberdade de actuação das OSC.

3.3.3 “Zonas vermelhas” e veto informal a OSC críticas

Além dos contextos de conflito armado, há indicações de que certos sectores económicos sensíveis, e as regiões onde se localizam, se tornaram zonas de restrição para OSC envolvidas em monitoria e defesas de direitos. Por exemplo, activistas ambientais relataram dificuldades acrescidas para trabalhar em distritos com mega-projectos de mineração, petróleo ou agronegócio: “Onde há mega-projectos, as violações [de direitos] e ameaças [contra as OSC]



são constantes”, referindo-se entre outros casos, a indústria carbonífera em Tete e a monoculturas agrícolas na Zambézia.

Nesses contextos, a combinação de interesses económicos poderosos e conivência de autoridades resulta num fechamento do espaço cívico: reuniões comunitárias vigiadas por funcionários públicos, restrições a fotografias ou filmagens por parte de ONG durante visitas de campo, e presença de agentes à paisana para dissuadir denúncias. Um incidente exemplar ocorreu na Zambézia, durante um protesto contra crime ambiental: “Quando a comunidade pediu ajuda e fomos lá para reunir com eles, [...] fomos rodeados [pela polícia]”, contou a entrevistada, relatando que a equipe da OSC precisou acionar advogados urgentemente enquanto agentes armados os cercavam, numa clara tentativa de intimidação. Em Cabo Delgado, actividades das OSC enfrentam muitos entraves: as organizações abordadas mencionam que precisam especificar nos pedidos de entrada tudo o que irão fazer e, se porventura realizarem algo fora do previsto (por exemplo, falar com deslocados enquanto estão oficialmente numa missão de distribuição de livros), correm risco de detenção por violar os termos declarados. Um activista resumiu a situação: “Parece que em breve teremos de ter passaporte para entrar na província de Cabo Delgado. Estamos a caminhar para isso” (B. T, Intervenção no Grupo Focal, Cabo Delgado, 20.10. 25). Embora dita em tom de alerta, esta frase traduz a sensação de “fronteiras internas” sendo erguidas contra certos actores da sociedade civil.

3.4 Outras práticas

Além das medidas formais ou semi-formais já descritas, as OSC enfrentam também um conjunto de práticas informais que restringem o seu espaço de actuação. Essas práticas caracterizam-se por não estarem codificadas em nenhuma norma ou procedimento oficial, consistindo antes em atitudes, ameaças veladas, pressões extra-oficiais e discursos estigmatizantes que partem de autoridades (ou até de actores privados) e criam um ambiente hostil à sociedade civil. Embora intangíveis, tais práticas informais têm efeitos muito concretos: incutem medo de retaliação, levam à autocensura por parte de algumas OSC e minam a confiança entre organizações e governo. Nesta secção final, aborda-se essa dimensão difusa do cerceamento do espaço cívico, evidenciando como a desconfiança política se traduz em comportamentos do dia-a-dia que impactam as OSC. Incluem-se exemplos de ameaças directas ou indirectas relatadas pelos entrevistados, bem como narrativas oficiais que rotulam negativamente determinadas OSC.

3.4.1 Ameaças verbais e intimidação

Muitos representantes de OSC relataram ter recebido ameaças orais por parte de agentes estatais (e, em alguns casos, de representantes de grandes projectos privados) quando desenvolviam actividades sensíveis. Essas ameaças variam desde advertências vagas até intimidações específicas. Uma interlocutora referiu que as ameaças se tornaram constantes nas zonas onde a sua organização actua: “É o dia-a-dia, não é? [...] Dizem que se continuarmos assim, ainda vamos ter problemas” (A. L, Entrevista, Maputo, 30.10.25). Em vários episódios, explicou, as mensagens incluíam a possibilidade de prisão: “Ameaçam que vamos ser presos, que chamam a polícia”. Tais recados muitas vezes não vêm por carta ou documento, chegam via telefonemas ou recados informais transmitidos a terceiros. “Quando



[as comunidades] vêm a Maputo [em eventos de OSC], sempre recebem telefonemas do chefe... a saber que estão a fazer”, contou a interlocutora, indicando que lideranças locais ligam para monitorar e assustar participantes de acções cívicas na capital. Num caso, um representante de um projecto empresarial (identificado apenas pelo primeiro nome, “Pedr”) ligou pessoalmente para membros de uma comunidade que visitava Maputo, questionando-os e insinuando consequências pelo facto de terem viajado para um encontro da sociedade civil. Embora essas ameaças nem sempre se materializem em acções legais, elas geram um clima de apreensão.

3.4.2 Discurso oficial deslegitimador

Uma forma importante, ainda que intangível, de cerceamento informal manifesta-se através do discurso público de autoridades, que coloca em causa a legitimidade das organizações da sociedade civil (OSC), equiparando-as a actores políticos ou mal-intencionados. Diversos entrevistados mencionaram exemplos dessa retórica, que tende a descredibilizar as OSC críticas ao Governo e a enquadrar a advocacia social como actividade partidária

Um governante de Niassa, ilustrou de forma clara essa percepção durante entrevista em Lichinga, afirmando:

“Muitos que fazem advocacia dá a sensação de que só estão para criticar o Governo, não é? E devia ser ao contrário. Eles deviam ser pessoas que dessem sugestões, mas não, é só criticar o Governo... parece mais um partido político do que sociedade civil.” (E. J. M, governante em Niassa, entrevista, Lichinga, 27.10.25).

Mais adiante, reforçou a ideia de que algumas organizações são politicamente instrumentalizadas: “Agora, quando você diz que é da sociedade civil, significa que tudo o que o Governo faz está errado... Alguns até estão a ser instrumentalizados. Quantos que você vê que eram comentaristas, afinal de contas eram do partido político?” (Ibid.).

Esse tipo de discurso, ecoado também em instâncias centrais, contribui para a estigmatização das OSC de direitos humanos e boa governação, lançando dúvidas sobre a sua independência e intenções. O impacto é duplo: por um lado, deteriora a relação entre as OSC e o Estado, criando um clima de suspeição que restringe o diálogo institucional; por outro, alimenta a desconfiança pública, sobretudo entre simpatizantes do partido no poder, que passam a associar determinadas organizações a interesses políticos opositoristas.

Esse ambiente discursivo adverso, funcionando como uma espécie de campanha difamatória difusa, constitui uma prática informal de cerceamento, ao desgastar a imagem pública das OSC, minar a sua credibilidade e dificultar a formação de alianças sociais em torno das suas causas legítimas.



4. ESTUDOS DE CASO

4.1 Caso 1: Associação Movimento Solidário ‘impedida’ de abrir conta bancária, Cabo Delgado

Introdução: Este caso ilustra obstáculos financeiros impostos a uma organização da sociedade civil local em Cabo Delgado. A Associação Movimento Solidário, um grupo comunitário fundado em 2021 para apoiar deslocados do conflito no Norte, enfrentou dificuldades prolongadas para abrir uma conta bancária no BCI. As exigências burocráticas e atrasos injustificados por parte do banco resultaram na paralisação temporária das actividades da associação, impedindo-a de aceder a fundos doados. Mesmo após tentar alternativas (como uma conta móvel empresarial via operador de telefonia), o problema persistiu, revelando como normas bancárias rígidas, supostamente para prevenção do branqueamento de capitais, podem cercear o espaço cívico. A situação agravou-se quando, depois de inúmeras tentativas de resolução, a associação apresentou reclamações através da linha de atendimento ao cliente do BCI e sentiu-se intimidada em vez de apoiada, gerando receio de retaliação.

Narrativa: E. F. J, membro fundador do Movimento Solidário, relata que a associação teve de “sofrer muito” para conseguir abrir a conta bancária, enfrentando exigências documentais repetitivas e um desrespeito notório pelo banco. Segundo ele, enquanto uma pessoa singular abre conta e obtém NIB no mesmo dia, para associações o processo arrasta-se com burocracias e possivelmente até investigações encobertas, dada a suspeita de operar em Cabo Delgado (província marcada pelo terrorismo). A demora prolongada na abertura da conta impediu o acesso a um financiamento vital de um parceiro internacional. “Já pedimos... material de escritório, mas até agora não conseguimos pagar... porque temos que ter o dinheiro na nossa conta”, explica E.F.J., sublinhando que a organização doadora não compreendia a situação e começou a duvidar da capacidade da associação. O projecto financiado, planeado para iniciar em Maio de 2025, ficou suspenso por falta de meios financeiros, minando a credibilidade da organização junto do parceiro. Em vez de receber apoio, os representantes sentiram-se desencorajados: cada contacto com o banco resultava em exigências adicionais ou atrasos, e depois de uma queixa formal ao apoio ao cliente do BCI, houve uma resposta pouco colaborativa, que não permitiu ultrapassar a situação, aumentando a sensação de impotência. W.F.J. conclui que o banco parece não dar importância a “mais um cliente” e suspeita que as demoras possam dever-se a uma investigação velada ou mero desprezo institucional, uma vez que a associação actua em Cabo Delgado. Sem acesso à conta, a implementação do projecto financiado ficou limitada e a organização encontra-se sem poder fazer nada para apoiar a comunidade, ilustrando de forma clara o efeito nefasto de práticas bancárias restritivas sobre o espaço cívico.

Conclusão: Este caso evidencia a tipologia financeira de limitação do espaço cívico (Secção 3.1), na qual requisitos bancários excessivos e arbitrariedades no sector financeiro impedem OSC de funcionarem normalmente. A associação viu-se impedida de aceder a fundos legítimos, sofrendo atrasos, o que exemplifica como medidas de *compliance* bancário podem sufocar iniciativas cívicas legítimas e urgentes.



4.2 Caso 2: Observatório das Mulheres e memorandos distritais, Nampula

Introdução: Neste caso, uma organização de defesa dos direitos das mulheres enfrentou barreiras administrativas e políticas impostas por autoridades locais em Nampula. O Observatório das Mulheres, através do seu projecto “Resistir,” que visa o combate à violência baseada no género, viu-se pressionado a assinar memorandos de entendimento distritais e provinciais como condição para desenvolver as actividades do projecto. Tais exigências, oriundas de direcções sectoriais do governo (género, educação, saúde, etc.), não estavam previstas no desenho do projecto e foram resistidas pela OSC por carecerem de base legal. A insistência nestes memorandos resultou em atritos institucionais e atraso na implementação do projecto, exemplificando interferências político-burocráticas que limitam o espaço cívico.

Narrativa: B.J.C., coordenadora provincial do projecto “Resistir”, narra que inicialmente apenas a Direcção Provincial de Género, Criança e Acção Social solicitou um acordo formal. Porém, “não bastava só termos o memorando... com a direcção provincial”, referiu. Subitamente, exigiu-se memorandos com todas as entidades governamentais envolvidas (Educação, Saúde e outras) para permitir as actividades. A organização estranhou a exigência: “O projecto em si não prevê ter memorando de entendimento com instituições do governo”, explica a interlocutora, ressaltando que os acordos previstos eram apenas com parceiros da sociedade civil. Diante da pressão, o Observatório recusou firmar tais memorandos governamentais, por não os considerar necessários nem legalmente obrigatórios. “Não há nenhum documento legal... que diz que nós temos que ter memorandos, é simplesmente algo informal”, afirmou a interlocutora (B.J.C, Observatório das Mulheres, Nampula, 23.10.2025). A resistência da OSC, entretanto, teve consequências: as autoridades continuaram a insistir no acordo e chegaram a condicionar a realização de actividades à presença de um ponto focal do governo nos terrenos, com custos logísticos imputados à própria OSC.

Na perspectiva da interlocutora, a exigência do memorando era uma forma de controle e monitoria das organizações pela esfera governamental: “acho que o memorando vem para... monitorar, saber o que nós... ao dizer o quê”, implicando uma tentativa de tutelar a actuação independente da OSC. Apesar da ausência de fundamento legal, “o barulho continua,” ou seja, persistem obstáculos burocráticos que atrasam ou complicam a implementação do projecto. Ainda assim, o Observatório prosseguiu as actividades nos distritos sem o memorando, buscando apoio de parceiros não-governamentais e comunicando informalmente com as autoridades. Este equilíbrio precário permitiu avançar com o projecto, mas sob permanente tensão institucional. O caso demonstra como imposições administrativas arbitrárias podem cercear iniciativas civis, forçando OSC a navegar entre cumprir demandas extra-legais ou arriscar a interrupção de seus programas.

Conclusão: Este caso exemplifica a tipologia administrativa/política de restrição do espaço cívico, em que burocracias e ingerências políticas locais são usadas para condicionar a autonomia das OSC. A necessidade de memorandos não previstos e pressões político-administrativas sobre o Observatório das Mulheres ilustram como autoridades podem utilizar procedimentos administrativos para controlar ou atrasar projectos sociais incómodos, alinhando-se com as práticas identificadas na Secção 5.1.



4.3 Caso 3: FORCOM e o bloqueio à Rádio Comunitária de Mocímboa da Praia, Cabo Delgado

Introdução: Este caso ilustra restrições territoriais e institucionais impostas à liberdade de imprensa num contexto pós-conflito. O Fórum Nacional de Rádios Comunitárias (FORCOM) planeava reabrir a Rádio Comunitária de Mocímboa da Praia, em Cabo Delgado, destruída durante a insurgência de 2017–2020. Apesar de possuir licenças e autorizações iniciais para a reconstrução e reactivação da rádio (inclusive com apoio financeiro de parceiros internacionais), o FORCOM viu a autorização ser súbita e formalmente revogada pelas autoridades provinciais em 2025. A justificação apresentada baseou-se em critérios ambíguos de ordem institucional e espacial, nomeadamente, alegações de localização imprópria e falta de enquadramento do FORCOM nos órgãos oficiais de reconstrução, levantando suspeitas de que o verdadeiro motivo seria restringir a actuação independente da rádio num território sensível. O caso relaciona-se directamente com a narrativa de censura e cerceamento da liberdade de imprensa em áreas afectadas pelo conflito, onde o governo pretende maior controlo sobre a informação.



Figura 1: Membros do FORCOM com o Administrador de Mocímboa da Praia

Narrativa: O processo de autorização inicia no Gabinete de Informação – GABINFO, que através do despacho da directora, com referência, 164/GABINFO/DRL/210/2024, autoriza a atribuição da carta de exploração da Radio Comunitária de Mocímboa da Praia em nome da associação dos naturais, amigos e simpatizantes de Mocímboa da Praia que é membro do FORCOM. O governo provincial, através do Secretário do Estado da província de Cabo Delgado, Fernando Bemane de Sousa, com a nota: 285/GSEP/RTIC/060/2025 de 21 de Fevereiro de 2025, autoriza a montagem da radio, podendo, o FORCOM coordenar com o governo local. Por sua vez, o FORCOM, através de uma nota dirigida à secretaria do Estado na Província de Cabo Delgado, Fernando Bemane de Sousa, com referência 067, informa sobre o processo de montagem do equipamento da rádio que seria feito pela empresa Kendras.

Em Julho de 2025, o FORCOM é surpreendido com uma nota de revogação da autorização de montagem da radio comunitária de Mocímboa da Praia, com a nota de referência, 95/GDMP/GA/042 emitido pelo governo do distrito, na qual orientava a “paralisação e



consequente remoção do equipamento” fundamentando-se na nota 427/GSEP/AJ de 4 de Julho de 2025, que revoga o despacho de 17 de fevereiro de 2025, que autorizava a montagem do equipamento, fundamentando-se nos seguintes aspectos: “indicação equivocada” quanto à localização do espaço onde seria montada a Rádio Comunitária de Mocímboa da Praia (Centro Multimídia de Mocímboa da Praia), “não sendo aquele o local apropriado para a instalação do equipamento”; “o FORCOM não integra as entidades executoras nem parceiras do Plano de Reconstrução de Cabo Delgado, não possuindo qualquer vínculo institucional com a UNOPS ou com o Centro de Investigação e Transferência de Tecnologia, instituições formalmente responsáveis pela implementação, no terreno, das actividades no âmbito do referido projecto”; “Acréscimo que o projecto que contempla o Centro Multimídia está inscrito no âmbito do Projecto de Recuperação da Crise do Norte inscrito, o qual possui financiamento próprio e execução atribuída exclusivamente à UNOPS”.

O posicionamento do governo da província, pode estar associado à recorrentes ameaças feitas às rádios comunitárias da qual o FORCOM tem alguma parceria, e que durante as eleições de 2018, os jornalistas foram vítimas de ameaças, colocando em causa a liberdade de imprensa, podendo destacar as rádios de Catandica, no distrito de Barué, na província de Manica, Rádio comunitária Parapato, Rádio Watana entre outras que dedicaram-se fizeram cobertura dos processos eleitorais em 2018 e os períodos eleitorais seguintes. Assim como, as constantes ameaças pelo facto dessas Rádios abordarem assunto sobre advocacia à governação democrática.

Conclusão: O caso demonstra a tipologia territorial de restrição do espaço cívico, em que critérios espaciais e institucionais são usados para limitar actividades de OSC em determinadas zonas. A revogação da reabertura da Rádio de Mocímboa da Praia, sob pretextos burocráticos duvidosos, exemplifica como, numa área pós-conflito, autoridades podem cercear a liberdade de imprensa comunitária, alinhando-se à tipologia identificada na Secção 5.1 relativa a restrições territoriais e de segurança.

4.4 Caso 4: SoldMoz e Intimidação política de liderança, Nampula

Introdução: Este caso evidencia formas informais de pressão e retaliação política contra actores cívicos, culminando em exílio forçado. O colaborador da Associação Solidariedade Moçambique (conhecida como SoldMoz), uma OSC de Nampula orientada para transparência e boa governação, viu-se obrigado a refugiar-se na África do Sul após sofrer ameaças graves na sequência das eleições autárquicas de 2018. Na altura, a SoldMoz desempenhou um papel destacado na observação eleitoral e divulgação de uma contagem paralela de votos (PVT) em vários municípios do Norte, iniciativa que trouxe à tona resultados desfavoráveis ao partido no poder em algumas autarquias. Essa intervenção cívica desencadeou retaliação política: o activista tornou-se alvo de intimidação, incluindo ameaças de morte e invasões, levando-o a temer pela própria vida e a buscar segurança fora do país. O caso ilustra a natureza insidiosa das pressões informais, perseguições extra-judiciais e violência velada – como mecanismo de cerceamento do espaço cívico para quem expõe irregularidades.

Narrativa: A. M, da SoldMoz, conta que após as eleições municipais de 2018, em que “a Frelimo perdeu municípios em Cuamba, Chiúre, perdeu cinco em Nampula onde os nossos



observadores estavam”, ele rapidamente se tornou *persona non grata* aos olhos de alguns dirigentes. A SoldMoz liderara a iniciativa de PVT (*Parallel Vote Tabulation*), divulgando às 8h da manhã seguinte às eleições resultados extra-oficiais coletados pelos seus observadores, uma forma de pressão para que os órgãos eleitorais anunciassem os resultados oficiais com celeridade e lisura. A resposta das autoridades não veio por vias formais, mas sim por intimidação: “perdemos... davam culpas ao João, que lidera a observação no Norte”, explica A. M, referindo-se a si próprio, “foi isto que eu e a minha família fomos evacuados para o sul. Paguei caro”, relata ele, indicando que teve de fugir de Nampula com apoio externo. De facto, graças à intervenção de parceiros internacionais de direitos humanos, “a Amnistia Internacional nos retirou daqui para a África do Sul, para nos proteger, porque estávamos entre a faca e a arma”, lembra o interlocutor A. M, (Solidariedade Moçambique, Entrevista, Nampula, 28.10.2025). O activista e a família foram levados para um local seguro fora do país em virtude das ameaças credíveis à sua integridade física. As intimidações incluíram perseguições e mensagens de teor fatal: “já recebi muitas mensagens de ameaça de morte, ‘você falas muito... não vais terminar bem’”, confidenciou o interlocutor noutra ocasião, descrevendo o clima de terror vivido. Além do exílio, a organização sofreu outros ataques: cerca de um ano depois, em fevereiro de 2020, desconhecidos invadiram o escritório da SoldMoz em Nampula durante a noite, subtraindo todos os computadores e materiais, nunca recuperados, num aparente acto de represália. Apesar de tudo, o interlocutor, continuou o trabalho de SoldMoz a partir do exílio, mantendo actividades de advocacia. Ele destaca que, passados alguns anos, a relação com as autoridades locais acabou por melhorar ligeiramente, mas somente após a mudança de liderança na província e graças a esforços de diálogo. O trauma do exílio forçado, contudo, permanece como prova do preço pessoal pago pelo exercício da cidadania activa. Este caso dramático demonstra como mecanismos informais de intimidação, vigilância, ameaças anónimas, violência dirigida, podem ser usados para calar vozes críticas, sem recurso a procedimentos legais, criando um ambiente de medo que sufoca o espaço cívico.

Conclusão: O caso do interlocutor da SoldMoz exemplifica a tipologia informal de restrição do espaço cívico. Através de ameaças e violência extrajudicial, forças interessadas conseguiram afastar um activista do seu meio, punindo-o por expor a verdade eleitoral. Trata-se de uma forma particularmente grave de cerceamento, confirmando as dinâmicas analisadas na Secção 5.1 sobre intimidação extra-legal e perseguição política de defensores da transparência.

4.5 Caso 5: Justiça Ambiental confundida com recrutadora de terroristas, Tete

Introdução: Este caso revela o uso abusivo das acusações de terrorismo para intimidar activistas e comunidades, restringindo o espaço cívico através do medo. A ONG Justiça Ambiental (JA), que actua em defesa de comunidades afectadas por projectos industriais e pelos conflitos, organizou em 2022 uma visita de membros de comunidades rurais de Tete a Maputo para partilha de experiências. Em resposta, as autoridades locais de Tete acusaram injustamente esses cidadãos e a JA de envolvimento com terrorismo, sugerindo que a deslocação fazia parte de um alegado recrutamento. Seguiu-se uma onda de repressão e vigilância: líderes comunitários e participantes do evento foram detidos e interrogados pela polícia, sob pretextos infundados. O incidente, incluindo maus-tratos e ameaças a advogados



e membros da JÁ, ilustra práticas intimidatórias dirigidas a quem exerce o direito de reunião e protesto, exacerbadas pelo contexto legal recente de combate ao terrorismo.

Narrativa: O interlocutor da Justiça Ambiental, descreve o episódio insólito que ocorreu após a JA trazer a Maputo cerca de 60 a 100 representantes comunitários para uma conferência de partilha. Pouco depois do retorno dos participantes a Tete, “o líder [comunitário] tinha sido chamado à polícia...” juntamente com 12 membros, sob a alegação absurda de que “tinham vindo a Maputo para se inscreverem na aula de terrorista.” A acusação “é ridícula, mas foi essa a acusação”, relata o interlocutor (A.L., Justiça Ambiental, Entrevista, Maputo, 30.10,2025). Em nome do combate ao terrorismo, a polícia tratou aquele grupo comunitário “como se fossem terroristas”, o líder foi detido um dia inteiro e advogados da JA foram maltratados e ameaçados quando tentavam acompanhar o caso.



Figura 2: Notificação do sr. Carlos Moiane (Líder Comunitário)

O interlocutor narra que às 17h desse dia o líder comunitário foi colocado num carro policial; temendo pela segurança dele, membros da JA seguiram o carro à distância até verem o líder ser libertado “no meio da rua” perto de casa, sem explicações. Na segunda-feira seguinte, os outros 12 membros prestaram declarações e foram liberados – a intervenção de advogados e a pressão externa já haviam surtido algum efeito, tornando a actuação policial menos agressiva. Mesmo assim, o dano estava feito: “Que direito tinha a polícia de acusar [de] terrorismo... e chamar [as pessoas] à polícia? O que está a acontecer é que está a criar medo, um horror nas comunidades”, assevera o interlocutor. A intimidação espalhou-se pela comunidade – muitos passaram a hesitar em participar noutras actividades legítimas da JA por receio de serem vistos como “suspeitos”. E não foi caso isolado. O mesmo menciona ainda que dois meses depois houve outro incidente em Tete: três representantes (dois parceiros da JA e um líder local) realizavam um encontro pacífico sobre poluição das minas de carvão quando a Polícia de Intervenção Rápida surgiu abruptamente e deteve os três sem acusação, levando-os à esquadra. Após algumas horas e mobilização de advogados, foram soltos sem qualquer justificação. “Tudo isso está a ser justificado por causa do... terrorismo”, explica o entrevistado, afirmando que tal pretexto nada mais é que uma forma de “calar a boca à sociedade civil”. Essas acções provocam divisão e paralisia nas comunidades: pessoas com legítimas reclamações ambientais ou de direitos têm medo de falar, temendo serem rotuladas de terroristas. A JA também se viu compelida a redobrar cuidados, receando pela segurança dos seus beneficiários. Em suma, a lei e o discurso anti-terrorista foram



instrumentalizados para justificar detenções arbitrárias e vigilância indevida de activistas comunitários, atrofiando o trabalho da organização numa escala enorme.

Conclusão: Este caso personifica a tipologia intimidatória de restrição do espaço cívico. Através de acusações infundadas de envolvimento em terrorismo e acções policiais agressivas, buscou-se amedrontar e desmobilizar tanto os activistas da Justiça Ambiental quanto as comunidades que eles apoiam. Trata-se de um exemplo claro de como, conforme analisado na Secção 5.1, o rótulo de “terrorismo” vem sendo utilizado como ferramenta de intimidação contra a sociedade civil em Moçambique.

4.6. Caso 6: Colaboradoras da ActionAid detidas durante marcha, Maputo

Introdução: Este caso descreve a repressão a uma manifestação pacífica em Maputo e destaca as contradições legais invocadas pela polícia para justificar detenções. Em finais de 2021, um colectivo de organizações da sociedade civil, incluindo a ActionAid Moçambique, organizou uma marcha no âmbito dos 16 Dias de Activismo contra a Violência de Género, visando protestar contra a morosidade na resolução de casos de violência doméstica e sexual. Embora a Constituição e a lei assegurem o direito de reunião e manifestação (desde que comunicada previamente às autoridades), a marcha foi interrompida pela polícia, que deteve vários participantes, entre eles colaboradoras da ActionAid, sob alegações vagas de “desordem pública”.



Figura 3: Momento de interação das activistas e agentes da polícia

Os argumentos usados pelas autoridades revelaram-se contraditórios: por um lado invocaram o respeito a um local “sensível” (a Procuradoria-Geral) e, por outro, acusaram genericamente os manifestantes de perturbarem a ordem – ainda que estivessem a exercer direitos legalmente protegidos. O episódio demonstra a discrepância entre o quadro legal e a prática policial, resultando na intimidação de activistas e arrefecimento do direito de protesto.

Narrativa: O interlocutor, gestor na ActionAid Moçambique, relembra que durante a marcha “os nossos activistas foram presos”, incluindo colegas da ActionAid e jovens de outras organizações (M.C., Entrevista, Maputo, 31.10.2025). A manifestação ocorria em frente à



Procuradoria, na Av. 25 de Setembro, com os participantes munidos de cartazes, panfletos e tambores, quando “a polícia veio, mandou parar... recusou-se [a permitir]” a continuidade do protesto, começando a deter as pessoas de forma violenta. O gestor descreve cenas de excesso policial: agentes agarrando manifestantes, colocando-os nos carros “de formas bastante desumanas”, forçando alguns a ficarem deitados sob os assentos. Dos que não conseguiram fugir, cerca de 11 foram detidos e levados para uma esquadra (brigada) desconhecida, o que gerou pânico entre as OSC – demorou-se algum tempo até descobrir para onde os manifestantes tinham sido conduzidos, dada a falta de comunicação inicial. Uma vez localizados, advogados das organizações acorreram à esquadra. A justificação formal apresentada pela polícia foi que os manifestantes estavam a “perturbar a ordem pública” e o funcionamento normal da Procuradoria, tido como “um local de respeito”. Tal argumento causou perplexidade: tratava-se de um acto cívico pacífico, e a lei de manifestações não exige proibição em tais circunstâncias, a invocação de perturbação pública foi vista como um pretexto legal frágil e contraditório, já que os manifestantes apenas exerciam um direito. Após algumas horas, todos os detidos foram libertados, sem acusações formais. A rápida libertação deveu-se em grande parte à pressão da sociedade civil e da imprensa: dirigentes de várias ONG, incluindo os da ActionAid, compareceram à esquadra, e a cobertura mediática intensificou o escrutínio sobre a actuação policial. “Aquela pressão da mídia acabou ajudando muito” na libertação, reconhece o gestor. Ainda assim, o dano estava feito, a marcha teve seu propósito frustrado e instalou-se um clima de intimidação. Depois desse episódio de 2021, as organizações relataram hesitação em organizar novas marchas. De facto, conforme o gestor aponta, aquela “foi a última marcha” realizada pelo grupo até então, pois o receio de repetição da repressão policial pairava no ar (a única exceção posterior foi a homenagem ao rapper Azagaia em 2023, igualmente dispersa com gás lacrimogéneo). Este caso expõe o paradoxo jurídico enfrentado pelas OSC: apesar de agirem dentro da legalidade, viram-se tratadas como infractoras. A invocação de “ordem pública” pela polícia contradiz o facto de a Constituição garantir o direito à manifestação pacífica, evidenciando uma aplicação discricionária da lei para suprimir vozes contestatárias.

Conclusão: O episódio das colaboradoras da ActionAid detidas na marcha de 2021 ilustra a tipologia de repressão de manifestações. Conforme discutido na Secção 5.1, o emprego de força policial e justificativas legais questionáveis (como suposta “desordem pública”) serve para dissuadir a participação cívica e limitar o espaço de protesto. Este caso oferece evidências empíricas de como, na prática, direitos consagrados podem ser esvaziados por acções repressivas, obrigando as OSC a repensar suas estratégias de advocacy sob um contexto de intimidação institucional.

Portanto, a leitura comparada dos seis casos evidencia que, embora a legislação sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (BC/FT) tenha introduzido exigências formais adicionais ao funcionamento das organizações da sociedade civil, a maioria das restrições aqui documentadas não decorre directamente dessa legislação. Trata-se, antes, de práticas que reflectem lógicas de controlo político, censura institucional, intimidação velada e administração autoritária do território, com particular incidência sobre organizações envolvidas em direitos humanos, justiça ambiental e monitoria cívica.

O estreitamento do espaço cívico em Moçambique revela-se, assim, como um fenómeno estrutural e multifacetado, que transcende o enquadramento legal do BC/FT. Assenta numa



combinação de normas formais, dispositivos administrativos e mecanismos informais de repressão, aplicados de forma selectiva e muitas vezes discricionária. O seu mapeamento rigoroso exige a análise articulada das diferentes camadas em que tais restrições operam, como se examina nas Secções 3 e 6 deste relatório.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGITIMIDADE DAS PRÁTICAS

5.1 Conformidade ou desvio em relação à legislação BC/FT

A legislação moçambicana de prevenção e combate ao BC/FT, nomeadamente a Lei n.º 14/2023, estabelece obrigações claras de diligência devida, identificação do cliente e reporte de transacções suspeitas. Estas medidas, alinhadas com as Recomendações do GAFI, visam mitigar riscos reais de abuso do sistema financeiro. Contudo, a aplicação desta legislação ao sector das organizações sem fins lucrativos (OSFL) tem sido feita de forma abrangente, sem distinções por tipologia, escala ou perfil de risco das entidades visadas.

Embora a Recomendação 8 do GAFI alerte para o risco potencial de uso indevido de OSFL, o mesmo documento (na sua versão revista de 2016) insiste na importância de medidas proporcionais, baseadas na avaliação concreta de risco e não em abordagens genéricas. Em Moçambique, verifica-se que os bancos, por precaução ou pressão regulatória, aplicam procedimentos que ultrapassam os requisitos legais estritos, como exigências documentais excessivas, bloqueios preventivos de contas e investigações internas que não estão previstas de forma clara na lei.

Do lado governamental, algumas práticas administrativas, como a exigência de memorandos de entendimento ou relatórios adicionais, não têm base legal explícita e extravasam as competências atribuídas às autoridades locais. Tais medidas, muitas vezes justificadas por “necessidades de coordenação institucional”, acabam por impor obrigações não previstas na legislação sobre associações, criando um ambiente de insegurança jurídica para as OSC.

Assim, embora existam normas legais relevantes sobre BC/FT, os casos documentados apontam para um desvio sistemático entre os princípios da legislação e as práticas aplicadas, afectando negativamente o exercício legítimo da liberdade de associação e operação das OSC. A posição do GIFiM reforça esta conclusão: os seus representantes afirmaram que muitos dos comportamentos identificados ao longo do estudo, exigência de memorandos pelas autoridades locais, pedidos de relatórios distritais, atrasos na abertura de contas, bloqueios de fundos ou pedidos excessivos de documentação, não têm fundamento na Lei 14/2023. Neste diapasão, o O GIFiM esclareceu explicitamente que a lei não prevê nenhum papel para administradores distritais, governadores ou secretários de Estado na supervisão financeira ou administrativa das OSC, pelo que tais exigências não podem ser justificadas como parte do quadro de BC/FT.

5.2 Interpretações e aplicações divergentes

Embora o quadro legal em vigor (Lei n.º 14/2023 e regulamentos conexos) forneça orientações gerais sobre a prevenção ao BC/FT, a aplicação concreta dessas normas revela



interpretações divergentes entre os diferentes actores institucionais, nomeadamente bancos comerciais, governo central e autoridades locais. Esta disparidade gera incerteza jurídica e práticas desiguais no tratamento das OSC, sobretudo no que respeita ao seu acesso a serviços financeiros, reconhecimento institucional e liberdade de operação.

No sector bancário, verifica-se uma tendência crescente à adopção de mecanismos internos de gestão de risco que excedem o que está previsto na legislação. Bancos comerciais impõem rotineiramente exigências documentais que não encontram respaldo directo na norma legal, como auditorias plurianuais, registos criminais dos dirigentes, comprovativos detalhados de cada transacção e cartas timbradas dos doadores com explicitação da finalidade dos fundos. Conforme admitido por representantes da área de *compliance* de bancos entrevistados no estudo, muitas destas exigências derivam de orientações internas de "gestão de risco reputacional", e não de mandatos legais explícitos. O resultado é um regime de sobre-regulamentação informal, em que OSC de menor escala ou perfil crítico são submetidas a obstáculos que outras entidades (incluindo empresas privadas e fundações estatais) não enfrentam com igual intensidade.

A discrepância observada entre a classificação de risco atribuída aos OSC pelos bancos e pelos órgãos reguladores foi igualmente confirmada pelo GIFIM. Para este órgão, o estudo sectorial de Abril de 2024 concluiu que o risco das OSC é baixo, enquanto os bancos tendem a classificá-las como de risco "médio-alto". O GIFIM sublinhou que o risco identificado diz respeito não às OSC em si, mas à possibilidade de serem indevidamente utilizadas por terceiros para FT — um risco, que, segundos os nossos interlocutores, é distinto e não justifica abordagens uniformemente restritivas.

As autoridades locais, por sua vez, adoptam leituras mais restritivas e por vezes arbitrárias das mesmas normas, transformando orientações em imposições formais. Em Nampula e Niassa, por exemplo, verificou-se a exigência de assinatura de memorandos com múltiplas direcções sectoriais como pré-condição para implementação de projectos, sob argumento de segurança e coordenação institucional. Em Cabo Delgado, OSC que operam em zonas de conflito relataram que são forçadas a obter autorizações adicionais, não previstas em lei, ou a aceitar a presença constante de representantes do Estado durante as suas actividades, com base numa alegada prevenção ao financiamento de grupos armados.

Estas interpretações divergentes, por vezes conflituosas, comprometem a previsibilidade e a equidade na aplicação da lei. OSC que actuam num mesmo sector e com os mesmos financiadores enfrentam tratamentos distintos conforme o interlocutor institucional ou a província onde operam. Em última análise, esta disparidade reforça o carácter fragmentado e vulnerável do espaço cívico em Moçambique, tornando a sua protecção dependente de factores contingentes e relações pessoais, em vez de garantias jurídicas claras e uniformemente aplicadas.

5.3 Indícios de Instrumentalização Política

Para além das ambiguidades legais e das divergências na sua aplicação, os dados recolhidos ao longo do estudo apontam para indícios consistentes de instrumentalização política dos dispositivos legais e administrativos de controlo das OSC. Esta instrumentalização manifesta-se tanto na selecção discriminatória de alvos, privilegiando OSC com perfil crítico ou ligadas a



causas politicamente sensíveis, como na apropriação de mecanismos legais para fins de intimidação, vigilância e exclusão.

Um dos sinais mais evidentes desta lógica é o duplo padrão com que diferentes OSC são tratadas. Entrevistas realizadas revelaram que organizações dedicadas à prestação de serviços básicos (saúde, educação, assistência humanitária) tendem a ser bem acolhidas pelas autoridades, enquanto aquelas que actuam nas áreas de direitos humanos, justiça ambiental, monitoria eleitoral ou advocacia enfrentam exigências adicionais, retaliações subtis e estigmatização pública. Esta distinção foi assumida explicitamente por figuras políticas, como a governante de Niassa, que em entrevista afirmou que “as que fazem advocacia dá a sensação de que só estão para criticar o governo... parecem mais um partido político do que sociedade civil” (E. J. M, Lichinga, 25.10.2025).

Outro indício forte de instrumentalização é o uso selectivo da legislação anti-terrorismo para constringer a acção de OSC em territórios marcados por tensão política ou conflito armado. No caso da Justiça Ambiental, descrito na Secção 4.5, activistas e líderes comunitários foram detidos sob alegações infundadas de recrutamento para o terrorismo, após participarem num evento nacional. Episódios similares, ainda que com menor visibilidade, foram mencionados em outras zonas do centro e norte do país, indicando uma tendência preocupante de utilização do enquadramento securitário como ferramenta de controlo e dissuasão política.

Finalmente, importa sublinhar que tais práticas não resultam apenas da iniciativa de actores isolados, mas integram uma cultura institucional de vigilância e controlo da acção cívica, alimentada por discursos oficiais que colocam em causa a legitimidade das OSC. A retórica de que "as ONG são instrumentos de desestabilização" ou "servem interesses estrangeiros" reaparece ciclicamente em intervenções públicas e relatórios internos, criando um ambiente propício à aplicação arbitrária de medidas restritivas.

Estes indícios de instrumentalização política, embora difíceis de provar judicialmente, são recorrentes, consistentes e reconhecidos pelos próprios actores afectados. Reforçam a necessidade de garantir salvaguardas legais mais claras e de assegurar mecanismos independentes de supervisão da actuação estatal sobre a sociedade civil.



6. IMPACTOS SOBRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

6.1 OSC de Direitos Humanos e de Advocacia

As organizações vocacionadas para a defesa dos direitos humanos, justiça social, transparência e prestação de contas enfrentam impactos desproporcionais nas suas actividades, resultantes da aplicação selectiva e excessiva dos mecanismos de controlo financeiro e administrativo. Estas OSC são frequentemente alvo de exigências bancárias acrescidas, monitorias governamentais frequentes e, em casos extremos, intimidação directa. Como ilustra o caso da SoldMoz (Secção 4.4), estas entidades estão particularmente expostas a retaliações quando realizam acções de monitoria eleitoral ou denunciam irregularidades em zonas sensíveis. Relatos de perseguições, ameaças, congelamento de fundos e impedimentos logísticos revelam que as OSC com vocação crítica ao poder são vistas como actores incómodos e tratadas como potenciais opositores, não como parceiras institucionais legítimas. Esta percepção distorcida fragiliza a sustentabilidade das OSC de advocacia e desencoraja novas iniciativas cívicas com perfil semelhante.

6.2 OSC Prestadoras de Serviços

As organizações que actuam na prestação directa de serviços sociais, como saúde, educação, protecção social ou ajuda humanitária, tendem a enfrentar menos entraves formais, mas não estão imunes a pressões contextuais e exigências burocráticas. Embora frequentemente toleradas ou mesmo bem-vindas pelas autoridades, sobretudo em zonas carentes de serviços públicos, estas OSC também têm sido afectadas por regras bancárias mais restritivas e exigências formais excessivas para acesso a fundos ou formalização de parcerias. A complexidade dos procedimentos de *compliance* e a instabilidade nos critérios de verificação documental dificultam o planeamento e a execução dos projectos. Além disso, quando essas OSC operam em contextos de conflito ou zonas de exploração económica sensível, tornam-se igualmente vulneráveis a suspeições e imposições de controlo, como aconteceu com a ActionAid em Maputo (Secção 4.6), cujas colaboradoras foram detidas durante um protesto pacífico, ilustrando que mesmo OSC que pretam serviços sociais podem ser apanhadas na malha repressiva.

6.3 OSC Locais

As organizações comunitárias e de base enfrentam os efeitos mais severos e imediatos das práticas de cerceamento descritas nas secções anteriores. Devido à sua limitada capacidade institucional, acesso restrito a assessoria jurídica e dependência de financiamento externo pontual, estas OSC são particularmente afectadas por exigências bancárias excessivas e burocracias administrativas que não conseguem cumprir. Casos como o da Associação Movimento Solidário (Secção 4.1), que enfrentou dificuldades para abrir conta bancária



apesar de documentação completa, exemplificam como as OSC locais são excluídas na prática do sistema formal de financiamento. Esta exclusão não apenas compromete a sua viabilidade, como mina a confiança dos doadores e desincentiva a sua participação em redes nacionais. Em zonas rurais ou de difícil acesso, o impacto é agravado por restrições territoriais e vigilância intensificada por parte de autoridades locais, frequentemente sem base legal clara. Esta combinação de factores enfraquece o papel das OSC locais na resposta a necessidades comunitárias e reduz o alcance efectivo das políticas de desenvolvimento.

6.4 OSC Nacionais

As OSC nacionais de médio e grande porte, com presença institucional consolidada e vínculos com redes internacionais, tendem a dispor de maior capacidade para lidar com os entraves legais e operacionais. Ainda assim, enfrentam desafios relevantes relacionados com a reputação, a autonomia estratégica e a legitimidade social. Por um lado, o excesso de exigências administrativas e bancárias obriga estas organizações a alocar recursos significativos para o cumprimento de procedimentos formais, desviando atenção da acção programática. Por outro, o discurso estigmatizante de autoridades, que as associam a agendas ocultas ou interesses estrangeiros, compromete a sua imagem pública e dificulta o diálogo com autoridades locais. Além disso, em contextos de conflito ou instabilidade, mesmo OSC nacionais experientes, como o FORCOM (Secção 4.3), viram-se impedidas de operar, apesar de possuírem licenças válidas e financiamento assegurado. A imprevisibilidade institucional torna-se, assim, um risco constante que afecta mesmo os actores mais consolidados do sector.

6.5 Impactos Sistémicos no Espaço Cívico

Para além dos efeitos diferenciados sobre os diversos tipos de OSC, as práticas de cerceamento analisadas neste relatório têm repercussões estruturais sobre o espaço cívico moçambicano como um todo. Em primeiro lugar, geram um ambiente de incerteza e medo, levando muitas organizações à autocensura e à retração da sua actuação pública. Em segundo lugar, instauram um sistema informal de exclusão, no qual apenas OSC "bem relacionadas" ou consideradas neutras conseguem operar sem entraves, minando os princípios de pluralismo e igualdade no sector. Em terceiro lugar, comprometem a confiança mútua entre OSC, governo e doadores, alimentando um clima de suspeição e disputas por legitimidade institucional. Por fim, afectam negativamente a cidadania activa: comunidades deixam de colaborar com OSC por receio de represálias, jovens activistas desmotivam-se face à repressão, e temas críticos desaparecem do debate público. Estes impactos, se não revertidos, comprometem seriamente os objectivos de desenvolvimento democrático e inclusivo em Moçambique, ao corroerem os pilares que sustentam uma sociedade civil vibrante, autónoma e eficaz.



7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente estudo evidencia que o espaço cívico em Moçambique enfrenta um processo de restrição sistemática, que transcende as obrigações legais associadas ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (BC/FT). Embora o enquadramento jurídico nacional derive de compromissos internacionais legítimos, a sua aplicação tem sido distorcida por práticas administrativas, financeiras e políticas, que afectam desproporcionalmente as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sobretudo as dedicadas a direitos humanos, monitoria cívica e advocacia. A sobreposição entre normas de *compliance* e actos discricionários, como a exigência de memorandos de entendimento, bloqueios bancários e vigilância informal, evidencia um uso instrumental das leis e dos mecanismos institucionais de controlo, que limita a autonomia e a liberdade de actuação das organizações.

As consequências desta dinâmica são profundas: exclusão financeira de OSC legítimas, atraso na execução de projectos sociais, perda de credibilidade perante doadores, autocensura e retração do debate público. Em zonas politicamente sensíveis ou afectadas por conflito, como Cabo Delgado, tais restrições assumem contornos de censura e intimidação, revelando um padrão de governação que confunde regulação com controlo político. O resultado é um ambiente de desconfiança mútua entre Estado e sociedade civil, em que a colaboração institucional se torna frágil e condicionada.

Recomendações

Diante deste quadro, impõem-se as seguintes recomendações, destinadas a diferentes actores institucionais, com vista à salvaguarda da liberdade de associação, da transparência e do pluralismo democrático:

Recomendações para o Governo e Reguladores

- Institucionalizar encontros multisectoriais anuais envolvendo reguladores, OSC e sector bancário, garantindo clarificação contínua da legislação e dos procedimentos de BC/FT, prevenindo interpretações excessivas, assimétricas ou politicamente motivadas;
- Criar consultores jurídicos públicos especializados em BC/FT, acessíveis às OSC, de modo a fornecer apoio técnico independente, reforçar a interpretação correcta da legislação e evitar abusos ou distorções por parte de actores administrativos ou institucionais;
- Estabelecer canais formais de comunicação entre OSC e reguladores, permitindo o reporte célere de práticas bancárias abusivas ou de exigências administrativas indevidas, assegurando resposta rápida do Banco de Moçambique e dos órgãos de supervisão;



- Rever e harmonizar as práticas administrativas impostas às OSC, garantindo que memorandos, relatórios, autorizações e outras exigências estejam efectivamente alinhados com a legislação em vigor e não se convertam em instrumentos de controlo político ou de restrição do espaço cívico;
- Clarificar, em regulamento próprio, as condições de actuação das OSC em zonas sensíveis, incluindo áreas de conflito, exploração económica ou zonas fronteiriças, assegurando protecção legal e operacional à liberdade de associação, expressão e intervenção comunitária;
- Promover formação contínua de agentes públicos, a nível central e local, sobre o papel das OSC numa sociedade democrática, sobre os limites legais da acção governamental perante estas organizações e sobre as obrigações específicas decorrentes do quadro de BC/FT.

Recomendações para o Sector Bancário

- Implementar políticas de *compliance* proporcionais e não discriminatórias, com base em critérios objectivos e transparentes, especialmente no que toca à abertura de contas e movimentação de fundos por OSC;
- Criar canais específicos de comunicação e recurso para OSC, permitindo esclarecer exigências documentais, prevenir bloqueios indevidos e resolver rapidamente litígios operacionais;
- Reforçar a formação dos departamentos de *compliance* e atendimento ao cliente sobre a natureza e funcionamento do sector não lucrativo, colaborando com o Banco de Moçambique, um mecanismo de recurso acessível para OSC que se sintam indevidamente prejudicadas por decisões bancárias.

Recomendações para as OSC

- Reforçar a capacidade institucional em conformidade legal, gestão financeira e *due diligence*, incluindo mecanismos internos de documentação e prestação de contas;
- Reforçar a articulação em redes e plataformas nacionais para partilha de informação, denúncias de incidentes e advocacia conjunta em defesa do espaço cívico e da protecção de activistas;
- Adotar práticas de documentação e prestação de contas transparentes, tanto perante doadores como perante o público e autoridades, para mitigar discursos deslegitimadores, dialogando continuamente com as autoridades locais, sem comprometer a sua autonomia e missão.

Recomendações aos Parceiros Internacionais

- Adequar requisitos de financiamento às capacidades das OSC locais, evitando procedimentos que agravem a burocracia bancária e administrativa, especialmente em zonas sensíveis;
- Priorizar o apoio técnico e político a OSC de base e organizações em zonas sensíveis, que enfrentam riscos acrescidos de cerceamento, priorizando apoio técnico, político e financeiro à protecção de defensores de direitos humanos e ao acompanhamento



do espaço cívico, incluindo mecanismos de diálogo multi-actor que integrem OSC críticas, Estado e sector privado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Andrade, A. M., & Franco, R. C. (2007). *Economia do Conhecimento e Organizações Sem Fins Lucrativos*. Porto: Príncipe Editora, Lda.

Assembleia Geral das Nações Unidas (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas.

Assembleia Geral das Nações Unidas (1966). *Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos*. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas.

Banco de Moçambique. (2025). *Relatório de Avaliação Sectorial de Riscos de Branqueamento de Capitais*. Maputo. Disponível em: <https://www.bancomoc.mz/pt/publicacoes-e-estudos/>

Brechenmacher, S., & Carothers, T. (2019). *Defending Civic Space: Is the International Community Stuck?* Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace.

Buyse, A. (2018). *Squeezing Civic Space: Restrictions on Civil Society Organizations and the Linkages with Human Rights*. *The International Journal of Human Rights*, 22(8), 966–988.

CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento. (2022). *Limitação do Espaço Cívico através da Legislação sobre Combate ao Branqueamento, Terrorismo e Acções Conexas*. *RMDDH*, 03(27). Disponível em: <https://redemoz-defensoresdireitoshumanos.org/>

CIVICUS. (2023). *State of Civil Society Report 2023*. Joanesburgo: CIVICUS.

Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (2017). *Diretrizes sobre Liberdade de Associação e de Reunião em África*. Banjul: CADHP.

ESAAMLG – Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group. (2021a). *Anti-Money Laundering and Counter-Terrorist Financing Measures: Mozambique – Second Round Mutual Evaluation Report*. Dar es Salaam: ESAAMLG.

ESAAMLG – Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group. (2021b). *Anti-Money Laundering and Counter-Terrorist Financing Measures: Tanzania – Second Round Mutual Evaluation Report*. Dar es Salaam: ESAAMLG.

ESAAMLG – Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group. (2022). *Anti-Money Laundering and Counter-Terrorist Financing Measures: Kenya – Second Round Mutual Evaluation Report*. Dar es Salaam: ESAAMLG.



FATF/GAFI (2016). *Interpretive Note to Recommendation 8: Non-Profit Organisations*. Paris: Financial Action Task Force.

FATF/GAFI (2023–2024). *Follow-up Reports and Grey List Assessment on Mozambique*. Paris: Financial Action Task Force.

FATF – Financial Action Task Force. (2023). *Anti-Money Laundering and Counter-Terrorist Financing Measures: South Africa – 2nd Enhanced Follow-Up Report*. Paris: FATF.

Francisco, A. (2009). *Sociedade Civil em Moçambique: Expectativas e Desafios*. In L. de Brito, C. N. Castel-Branco, S. Chichava & A. Francisco (Eds.), *Desafios para Moçambique 2010* (pp. 51–106). Maputo: IESE.

Francisco, L. A. A. (2012). *O Desempenho das Organizações Sem Fins Lucrativos na Perspectiva dos Stakeholders*. Tese de Doutoramento, Universidade da Beira Interior. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.6/2623>

GAFI – Grupo de Acção Financeira Internacional. (2012). *As Recomendações do GAFI: Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação* (D. Salles, Trad.). Paris: GAFI.

GIFiM – Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) (2024). *Avaliação do Risco de Financiamento ao Terrorismo do Sector das Organizações Sem Fins Lucrativos (OSFL)*. Maputo: GIFiM.

Governo da República de Moçambique (2002). *Lei n.º 7/2002, de 5 de Fevereiro. Estabelece o regime jurídico de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo*. Maputo: Imprensa Nacional.

Governo da República de Moçambique (2013). *Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto. Estabelece medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, revogando a Lei n.º 7/2002*. Maputo: Imprensa Nacional.

Governo da República de Moçambique (2022). *Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho. Estabelece o regime jurídico e as medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, revogando a Lei n.º 14/2013*. Maputo: Imprensa Nacional.

Governo da República de Moçambique (2019). *Decreto n.º 49/2019. Cria a Unidade de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM)*. Maputo: Imprensa Nacional. (revogado pelo Decreto n.º 15/2024)

Governo da República de Moçambique (2024). *Decreto n.º 15/2024. Define a reorganização institucional da Unidade de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM), ajustando-a às novas exigências legais e operacionais nacionais e internacionais*. Maputo: Imprensa Nacional.



Governo da República de Moçambique (2014). *Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro. Regulamento da Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo*. Maputo: Imprensa Nacional. (revogado pelo Decreto n.º 53/2023).

Governo da República de Moçambique (1991). *Lei n.º 8/91, de 18 de Julho. Lei das Associações*. Maputo: Imprensa Nacional.

Governo da República de Moçambique (2022). *Lei n.º 19/2022, de 14 de Dezembro. Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo*. Maputo: Imprensa Nacional.

Governo da República de Moçambique (2022). *Decreto n.º 66/2022. Regulamento da Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo*. Maputo: Imprensa Nacional.

Governo da República de Moçambique (2023). *Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto. Estabelece o regime jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, revogando a Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho*. Maputo: Imprensa Nacional.

Governo da República de Moçambique (2023). *Decreto n.º 53/2023, de 31 de Agosto. Estabelece o regime jurídico e as medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, revogando o Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro*. Maputo: Imprensa Nacional.

Governo da República de Moçambique (2023). *Decreto n.º 54/2023, de 31 de Agosto. Estabelece o regime jurídico de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa*. Maputo: Imprensa Nacional.

Kisil, M., & Spercel, T. (2014). *Organizações da Sociedade Civil: Melhores Práticas de Governança no Terceiro Sector*. São Paulo: Fundação José Luiz Egydio Setúbal.

Magul, D. R., & Cavalcante, C. E. (2023). *Efeito Dominó: Organizações da Sociedade Civil, Retenção de Membros e Participação Política Cidadã em Moçambique – Proposições Teóricas*. *Revista Administração em Diálogo (RAD)*, 24(2), 93–109. <https://dx.doi.org/10.23925/2178-0080.2022v24i2.54211>

Nações Unidas (2006). *Global Counter-Terrorism Strategy*. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas.

Organização da Unidade Africana (1981). *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos*. Banjul: OUA.

Satula, B. (2010). *Branqueamento de Capitais*. Lisboa: Universidade Católica Editora.

Schott, P. A. (2004). *Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo*. Washington, D.C.: Banco Mundial.



UN – United Nations. (1988). *United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances*. Viena: United Nations.

União Africana (2007). *Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança*. Addis Abeba: União Africana.

Van der Borgh, C., & Terwindt, C. (2012). *Shrinking Operational Space of NGOs: A Framework of Analysis*. *Development in Practice*, 22(8), 1065–1081.



ANEXOS

Guiões de recolha de dados (entrevistas individuais e Grupos Focais -GF)

Notas de Aplicação Geral

- As perguntas são abertas e flexíveis, devendo ser adaptadas ao tipo de actor e contexto.
- A ordem pode variar conforme a fluidez da conversa.
- Recomenda-se iniciar sempre com perguntas neutras e avançar para as mais sensíveis.
- Para cada grupo, deve ser registado: tipo de OSC, província, contexto (urbano/rural) e nível de actuação (local/nacional).

I. Guião para organizações da sociedade civil (osc)

Parte 1 – Introdução e Contexto Organizacional

- Pode descrever brevemente a sua organização (ano de criação, área de actuação, dimensão, fontes de financiamento)? (alternativamente, questionar sobre as actividades do próprio entrevistado, mas sabendo dos demais aspectos)
- Como classificaria a sua organização: OSFL, defensora de direitos humanos, provedora de serviços ou outro tipo?
- Em que província(s) ou distrito(s) opera? Trabalha mais em meio urbano, rural ou ambos?

Parte 2 – Práticas e Exigências Administrativas

- Quais os principais desafios actuais para o funcionamento da vossa organização?
- Que tipo e níveis de exigências o governo (central, provincial ou distrital – **não mencionar**) apresenta às OSC? (que pode associar com o cerceamento do espaço cívico).
- Estas exigências estão sempre acompanhadas de base legal ou apenas de orientações verbais?
- Há diferenças nas exigências entre províncias ou distritos onde actuam?
- Já vos pediram relatórios, autorizações ou memorandos que consideram injustificados? Pode dar exemplos?
- Quais os efeitos dessas exigências na vossa capacidade de trabalhar livremente?

Parte 3 – Relação com Sector Bancário

- Que tipo de interacções têm com bancos (abertura de conta, transferências, comprovativos de fundos, bloqueios)? (Que bancos?)
- Já enfrentaram dificuldades em abrir ou movimentar contas? Que explicações receberam?
- Consideram que as políticas de *due diligence* bancária são proporcionais à vossa dimensão e tipo de actividade? C
- Como estas práticas afectam a execução dos projectos e a relação com financiadores?

Parte 4 – Relação com o Quadro Legal de BC/FT

- Tem conhecimento da legislação moçambicana sobre BC/FT (Lei n.º 14/2023 – **não mencionar**)?
- A sua organização esteve envolvida no processo de elaboração desta legislação?
- A sua organização recebeu alguma orientação, formação ou documento sobre como cumprir esta lei? Por quem e quando?
- Quais são as exigências mais comuns que enfrentam relacionadas com BC/FT (ex.: relatórios, auditorias, comprovativos de origem de fundos, registo de projectos)?
- Como avalia a clareza e aplicabilidade dessas exigências?



Parte 5 – Impactos e Estratégias de Adaptação

- De que forma estas práticas (governo e bancos) afectam a sustentabilidade da vossa organização?
- Quais os impactos específicos para o vosso tipo de organização (advocacia, direitos humanos, serviços sociais, comunitária)?
- Que estratégias têm adoptado para contornar ou cumprir as exigências?
- Que tipo de apoio seria mais útil (formação, diálogo com autoridades, clarificação legal)?

Parte 6 – Percepções sobre Espaço Cívico e Futuro

- Como avaliam o actual espaço cívico em Moçambique? Está a expandir ou a restringir-se?
- Sentem que a legislação BC/FT tem sido usada para limitar ou condicionar o vosso trabalho?
- Que medidas considera essenciais para equilibrar conformidade financeira e liberdade de actuação das OSC?

Parte 7 – Perspectivas e Recomendações

- Que melhorias legais, institucionais ou de coordenação poderiam fortalecer a aplicação justa da lei BC/FT?
 - Que tipo de cooperação seria desejável entre Estado, bancos e sociedade civil?
 - Como imagina o futuro da relação entre conformidade financeira e liberdade cívica em Moçambique?
 - Algo que queira destacar, que não abordamos? (detalhes)
-

II. Guião para Grupos Focais (OSC provinciais e distritais)

Parte 1 – Introdução e Contexto Organizacional

- Pode descrever brevemente a sua organização (ano de criação, área de actuação, dimensão, fontes de financiamento)? (alternativamente, questionar sobre as actividades do próprio entrevistado, mas sabendo dos demais aspectos)
- Como classificaria a sua organização: OSFL, defensora de direitos humanos, provedora de serviços ou outro tipo?
- Em que província(s) ou distrito(s) opera? Trabalha mais em meio urbano, rural ou ambos?
- Quais os principais desafios actuais para o funcionamento da vossa organização?

Parte 2 – Diagnóstico Participativo

- Que tipos de exigências enfrentam no vosso trabalho diário (governo, bancos, doadores)?
- Quais dessas exigências consideram legítimas e quais desnecessárias ou excessivas?
- Como estas exigências variam entre zonas urbanas e rurais?

Parte 3 – Impactos e Estratégias

- Que efeitos têm estas práticas sobre as vossas actividades, parcerias e financiamento?
- Que estratégias colectivas usam para lidar com as exigências?
- Há exemplos de colaboração positiva com autoridades ou bancos?

Parte 4 – Propostas Locais

- Que mudanças são necessárias para garantir conformidade sem restringir o espaço cívico?
- Que papel poderiam desempenhar as plataformas e redes provinciais na advocacia sobre este tema?

Parte 5 – Encerramento

- Que mensagem deixariam ao Governo, bancos e doadores sobre as condições de actuação das OSC?



- O que mais gostariam de acrescentar que não foi abordado?
-

III. Guião para entidades governamentais e reguladoras

Parte 1 – Contexto Institucional

- Qual é o papel da sua instituição na implementação da legislação sobre BC/FT?
- Que tipo de relação mantém com as OSC neste processo?
- Existem orientações específicas para as OSC no quadro da lei BC/FT?

Parte 2 – Implementação e Fiscalização

- Que procedimentos são exigidos às OSC para garantir conformidade (registos, relatórios, verificações)?
- Em que base legal se sustentam essas exigências?
- Existem mecanismos de comunicação ou esclarecimento das obrigações às OSC?
- Que tipo de desafios enfrentam na aplicação da lei junto das OSC, sobretudo nas províncias e distritos?

Parte 3 – Percepções sobre as OSC

- Como avalia o nível de conhecimento e conformidade das OSC relativamente à lei BC/FT?
- Existem diferenças entre OSC nacionais e locais, ou entre as que defendem direitos humanos e as que prestam serviços?
- Há práticas ou riscos específicos identificados em certas regiões (Centro, Norte, Sul)?

Parte 4 – Espaço Cívico e Proporcionalidade

- Considera que as medidas actuais são proporcionais ao risco real de BC/FT nas OSC?
- Como a sua instituição evita que a aplicação da lei resulte em restrições indevidas à liberdade de associação e participação cívica?
- Que mecanismos de equilíbrio ou salvaguarda poderiam ser criados?

Parte 5 – Perspectivas e Recomendações

- Que melhorias legais, institucionais ou de coordenação poderiam fortalecer a aplicação justa da lei BC/FT?
 - Que tipo de cooperação seria desejável entre Estado, bancos e sociedade civil?
 - Como imagina o futuro da relação entre conformidade financeira e liberdade cívica em Moçambique?
 - Algo que queira destacar, que não abordamos? (detalhes)
-

IV. Guião para bancos e outras instituições financeiras

Parte 1 – Políticas e Procedimentos Internos

- Quais são as políticas internas de conformidade relacionadas com BC/FT?
- Como são aplicadas às OSC? Existem protocolos específicos para OSFL?
- Que critérios definem o risco de uma organização?

Parte 2 – Relação com as OSC

- Que tipo de documentação normalmente é exigida às OSC (para abertura de conta, transferências, actualização de dados)?



- Como é tratada a informação de organizações pequenas ou comunitárias, que não têm capacidade técnica elevada?
- Existem exemplos de casos em que contas de OSC foram bloqueadas ou transacções recusadas? Por quê?
- Há diferenças de tratamento entre OSC defensoras de direitos humanos e provedores de serviços?

Parte 3 – Coordenação e Comunicação

- Existe diálogo entre o banco, o GIFIM e as OSC para clarificar as exigências?
- Que desafios enfrentam os bancos na verificação da origem de fundos das OSC?
- Que mecanismos poderiam melhorar a comunicação e reduzir fricções?

Parte 4 – Recomendações e Caminhos de Melhoria

- Que tipo de directrizes ou ajustamentos regulatórios seriam úteis para tornar os processos mais proporcionais?
- Que práticas internacionais poderiam ser adaptadas ao contexto moçambicano?
- Algo que queira destacar, que não abordamos?

V. Guião para especialistas (juristas e outros académicos)

Parte 1 – Análise Legal e Institucional

- Como avalia a coerência da Lei 14/2023 e dos seus regulamentos face ao contexto moçambicano?
- Que ambiguidades legais abrem espaço a práticas restritivas?
- Como interpreta a Recomendação 8 do GAFI no caso das OSC?

Parte 2 – Espaço Cívico e Governança

- Que relação observa entre políticas de segurança financeira e restrição do espaço cívico?
- Que padrões institucionais explicam a expansão de práticas administrativas informais?
- Quais os grupos de OSC mais vulneráveis a essas práticas e porquê?

Parte 3 – Recomendações Técnicas

- Que reformas legais e administrativas poderiam prevenir abusos na aplicação da lei BC/FT?
 - Que boas práticas regionais ou internacionais poderiam servir de referência?
-

**Lista de pessoas entrevistadas**

Nº	Nome	Instituição/Função	Formato da Entrevista	Local	Data
1	Jafar Amado	Coordenador Provincial da SAMCom (Niassa)	Entrevista Individual	Cidade de Lichinga	25/10/2025
2	Tino Daniel	Responsável distrital pela Actionaid Moçambique em Lichinga	Entrevista Individual	Cidade de Lichinga	27/10/2025
3	Lídia António	Coordenadora Provincial do Observatório das Mulheres (Niassa)	Entrevista Individual	Cidade de Lichinga	25/10/2025
4	Lídia Bicudo Abdul	Ponto Focal dos Crimes Trans-nacionais na procuradoria provincial de Niassa	Entrevista Individual	Cidade de Lichinga	27/10/2025
5	Silva Livone	Secretário do Estado da provincia de Niassa	Entrevista Individual	Cidade de Lichinga	27/10/2025



6	Elina Judite Massegele	Governadora da Província de Niassa	Entrevista Individual	Cidade de Lichinga	27/10/2025
7	Associação Actionaid Moçambique (Lichinga, Tino Daniel e Milenia Sengo); Fundação MASC (Lichinga, Pelágio da Virgínia Carlos); Observatório de Mulheres (Lídia António e Amélia Calisto); ACABE e FONAGNI (Rosário Jairosse e Milagre Chissaque); ACODENIA (João dos Santos Pedro) Ass. Despertar Aguias Femininas (Léria Carlindo), Ass. IMANI (Salomé Geraldo); Ass. CHITEMA (Gervásio Matola); FASCIDIL e SAMCom (Jafar Amado e Cardoso Ventura) Ass. Renascer à Vida – ARV (Lichinga, Anabela Lucas);		Discussão em Grupo Focal - 14 (6 Mulheres e 8 Homens)	Província de Niassa (Presencial)	24/10/2025



8	<p>ADESSE - Associação para Defesa e Desenvolvimento da Sociedade, (Nampula, Hermenigildo de Sousa Artur);</p> <p>Okhala W'Amiravo - Associação pelos Direitos e Proteção da Criança, Adolescentes e Jovens (Nampula, Elidio Manecas);</p> <p>Ekumi Yamuthethene Associação para o Bem Estar da Comunidade (Nacala, Agostinho Arone Tique);</p> <p>AJUDEMU -Associação para o Desenvolvimento Comunitário (Murupula, Estéfano Tomás);</p> <p>ANAPRO (Nampula, Arnaut Angelo);</p> <p>Associação de apoio ao desenvolvimento das crianças e jovens- AJAD (Nampula, Carla Mendonça);</p> <p>Observatório das Mulheres (Elisabete José); e</p> <p>Ass. Actionaid Moçambique (Adelaide Macuta e Lucas Mabunda).</p>		Discussão em Grupo Focal - 8 (3 Mulheres e 5 Homens)	Provincia de Nampula (Presencial)	22/10/2025
9	Elisabete José	Coordenadora Provincial do Observatório das Mulheres (Nampula)	Entrevista Individual	Cidade de Nampula	24/10/2025
10	Antonio Mutoa	Director executivo da SoldMoz	Entrevista Individual	Cidade de Nampula (Virtual)	28/10/2025



11	Friends Involved In Solidarity (Pemba, Neves Oliveira); Conselho Cristão de Moçambique – CCM (Pemba, Ivonaldo Mateus); Movimento Solidario (Montepuez, Amélia Antunes); ASSAE (Montepuez, Delmâncio Joaquim); Fundação Azul (Pemba, Aly Caetano); CDD (Pemba, Abudul Tavares); Associação Kuendeleya (Pemba, Abudo Gafure)		Discussão em Grupo Focal - 7 (1 Mulheres e 6 Homens)	Provincia de Cabo Delgado (Virtual)	20/10/2025
12	Anabela Lemos	Directora Executiva da Justiça Ambiental	Entrevista Individual	Maputo	30/10/2025
13	Baltazar Fael	Pesquisador/CIP	Entrevista Individual	Maputo	15/10/2025
14	André Mulungo	Director de Programas do CDD	Entrevista Individual	Maputo	14/10/2025
15	Quiteria Guerengane	Secretária Geral do Observatório das Mulheres	Entrevista Individual	Maputo	21/10/2025



16	Márcia Cossa	Directora de Programas da Actionaid Moçambique	Entrevista Individual	Maputo	31/10/2025
17	Nhason Bembere	Ministerio da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos	Entrevista Individual	Maputo	30/10/2025
18	Ferosa Zacarias	Directora executiva do FORCOM	Entrevista Individual	Maputo	28/10/2025
19	Languito Sibinde	Standard Bank	Entrevista Individual	Maputo	28/10/2025
20	Margarida Martins	OMR	Entrevista Individual	Maputo	16/10/2025
21	Amélia Antunes	Directora Executiva do Movimento Solidário	Entrevista Individual	Montepuez	23/10/2025
22	Iury Khan	Banco ABSA	Entrevista Individual	Maputo	25/11/2025
23	Fernando Vasconcelos, Todwa Alice e José Abel	Equipe de <i>Compliance</i> do Millennium Bim	Entrevista em grupo	Maputo	30/10/2025



24	Melanie Matusse, Edson Mahumane, Bento Valentim	Equipe de <i>Compliance</i> do BCI	Entrevista em grupo	Maputo	02/11/2025
25	Afonso Antunes	Procuradoria da República	Entrevista individual	Maputo	04/12/2025
26	Paulo Munguambe	GIFIM	Entrevista individual	Maputo	10/12/25
27	Helmer Maoco	GIFIM	Entrevista Individual	Maputo	10/12/25

Documentos de Aprovação e revogação do processo do FORCOM sobre montagem do equipamento da Rádio Comunitária de Mocímboa da Praia.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GABINETE DE INFORMAÇÃO
Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação

Exmos Senhores
Associação dos Naturais, Amigos e
Simpatizantes da Mocímboa da
Praia
Cabo- Delgado

Nº . 164/GABINFO/DRL/ 210/2024

Maputo, 11 de Novembro

Assunto: Autorização para Exploração de Serviços da Rádio

Serve a presente para comunicar a V. Excia que em face do pedido remetido ao GABINFO sobre a concessão do alvará para a exploração de serviços da rádio, a Exma. Senhora Directora do Gabinete de Informação, autoriza a atribuição da carta de exploração a **RÁDIO COMUINIÁRIA DE MOCIMBOA DA PRAIA**, enquanto aguarda pela aprovação do Conselho de Ministros para atribuição do alvará.

Melhores cumprimentos

Emilia Motane
Directora



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE CABO DELGADO
CONSELHO DOS SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Ao:
Fórum Nacional de Rádios Comunitárias -
FORCOM

=Maputo=

Nota n.º: 285 /GSEP/RTIC/060/2025

Data: 21 /02/2025

Assunto: Montagem de Equipamento de Rádio ao Estúdio da Rádio Comunitária de Mocimboa da Praia.

Acusamos a recepção do vosso ofício com Ref. 002/25, o qual informa à Sua Excelência **Fernando Bemane de Sousa**, Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, sobre os contornos do processo acima referenciado.

Após a devida apreciação e análise, Sua Excelência Secretário de Estado na Província, no seu despacho datado de 17 de Fev

reiro de 2025, autoriza a montagem do equipamento de rádio ao estúdio da Rádio comunitária de Mocimboa da Praia, devendo-se coordenar com as instituições envolvidas e o Governo local.

Com os nossos respeitosos cumprimentos.

A DIRECTORA DO GABINETE

TECLA SISPA MOMBA MBEDO

[Técnica Superior N1]





República de Moçambique
Província de Cabo Delgado
Governo do Distrito de Mocimboa da Praia
GABINETE DO ADMINISTRADOR

AO:
FORCOM

= MAPUTO =

N/Ref: 95/GDMP/GA/042

Data: 22/07/2025

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO SOBRE REVOGAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO

No prosseguimento do despacho de Sexa Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, exarado no dia 30 de Junho ano corrente, a qual revoga o despacho de 17 de Fevereiro de 2025, referente a autorização para instalação de equipamento de rádio Comunitária em Mocimboa da Praia no âmbito do Projecto Recuperação Imediata derivado do Programa Reconstrução de Cabo Delgado.

Para o efeito, o Governo do Distrito de Mocimboa da Praia, vem por meio desta orientar à V.Excia a paralização e consequentemente remoção do equipamento que se encontra no interior do edifício no prazo de 10 dias a contar da data de emissão da missiva. Enviamos em anexo cópia do despacho proveniente do Gabinete do Secretário de Estado de Cabo Delgado.

Sem mais de momento, endereçamos as nossas calorosas saudações

O ADMINISTRADOR DO DISTRITO

Benjamin Maurício Isaque

SÉRGIO DOMINGOS CIPRIANO





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 PROVÍNCIA DE CABO DELGADO
 CONSELHO DOS SERVIÇOS PROVINCIAIS DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Ao:

FORCOM

- Maputo -

Nota n.º: 427/GSEP/AJ. /2025

Data: 07 /07/2025

Assunto: **COMUNICAÇÃO DO DESPACHO**

Para os devidos efeitos e ao abrigo do disposto no artigo 134 da Lei n.º 14/2011 de 10 de Agosto, comunica-se que Sua Excelência Fernando Bemane de Sousa, Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, exarou o despacho datado a 30 de Junho de 2025, que **revoga formalmente o Despacho de 17 de Fevereiro de 2025**, o qual autorizava a instalação de equipamento de rádio pelo Fórum de Organizações de Rádio Comunitária (FORCOM) nas actuais instalações do Centro Multimédia de Mocímboa da Praia.

A presente revogação tem como fundamento a Nota n.º 152/GA/MP/2025, de 20 de Maio de 2025 remetida pelo Governo do Distrito de Mocímboa da Praia, na qual se sustenta que a autorização anteriormente concedida foi emitida com base numa indicação equivocada quanto à localização do espaço referido, não sendo aquele o local apropriado para a instalação do equipamento.

Mais se justifica a revogação pelo facto de que o **FORCOM** não integra as entidades executoras nem parceiras do Plano de Reconstrução de Cabo Delgado (PRCD), não possuindo qualquer vínculo institucional com a **UNOPS** (United Nations Office for Project Services) ou com o **Centro de Investigação e Transferência de Tecnologia (CITT)**, instituições formalmente responsáveis pela implementação no terreno das actividades no âmbito do referido plano.

Acresce que o projecto que contempla o Centro Multimédia está inscrito no âmbito do **Projecto de Recuperação da Crise do Norte (NCRP)**, o qual possui **financiamento próprio** e execução atribuída exclusivamente à UNOPS.

Nestes termos, **fica expressamente sem efeito a autorização anteriormente concedida ao FORCOM**, devendo ser observadas as orientações técnicas e administrativas dos órgãos competentes no quadro do PRCD e do NCRP.

TES
 Gabinete do Secretário de Estado, Bairro Eduardo Mondlane, Rua da ANE, Zona de Expansão (Antigo Edifício da DPMAIP) - Cidade de Pemba, Telefax-272-20626